

**RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE, TRANSFERÊNCIA DE VALOR E QUESTÃO AGRÁRIA: CONTRIBUIÇÕES PARA UMA AGENDA DE PESQUISA DOS MOMENTOS DO DIREITO NA AMÉRICA LATINA\***

*JURIDICAL DEPENDENT RELATIONSHIP, TRANSFERS OF VALUE AND THE AGRARIAN QUESTION: NOTES FOR A RESEARCH PROJECT ON LAW'S MOMENTS IN LATIN AMERICA*

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho consiste em um estudo teórico-exploratório voltado à discussão das relações jurídicas presentes na questão agrária latino-americana. Em termos mais amplos, questiona-se a viabilidade heurística da categoria "relação jurídica dependente" para compreender a forma jurídica concreta encontrada nos espaços de acumulação capitalista agroindustriais e nas áreas rurais da América Latina. Para tanto, adota-se uma metodologia de revisão bibliográfica voltada a, em primeiro lugar, apresentar a categoria de relações jurídicas dependentes como o encontro da crítica marxista à forma jurídica sob a influência de Pachukanis com a análise relacional da dependência empreendida por Ruy Mauro Marini e seus seguidores e, posteriormente, delinear as bases gerais de investigação da questão agrária na América Latina. Nesse cenário, a noção de relações jurídicas dependentes demonstra capacidade heurística de explicação desse fenômeno histórico recente, uma vez que opera em uma dimensão mais concreta da análise do direito, em busca da mediação dos seus momentos essenciais (relações jurídicas de trocas de equivalências entre sujeitos tornados iguais) e aparentes (como as normas jurídicas e as decisões judiciais efetivamente existentes), sem desperceber tanto os momentos de violação da forma jurídica equivalente (aglutináveis dentro da categoria de acumulação originária permanente) quanto a continuidade da subjetividade jurídica e das relações de troca, que se expandem até mesmo para dentro da própria sociabilidade de movimentos sociais de contestação do ciclo de acumulação do capital. Desse modo, investigar as relações jurídicas dependentes do campo latino-americano exige, enfim, a capacidade de análise tanto dos momentos de espoliação do capital quanto de suas formas de controle indireto e de cooptação do campesinato aos desígnios da produção e reprodução da forma-valor.

**Palavras-chave:** Teoria Marxista da Dependência; Crítica Marxista ao Direito; Questão Agrária; Relação Jurídica Dependente.

---

\* Artigo submetido em 12/05/2023 e aprovado para publicação em 10/06/2023.

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Participou dos projetos de extensão Direito e Cidadania, Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular (SAJUP-PR) e Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isabel da Silva (MAJUP Isabel da Silva). Associado ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Realiza pesquisas nas áreas de Filosofia do Direito, Teoria do Direito e Sociologia do Direito, com foco no estudo das Teorias Críticas do Direito e Direitos Humanos. E-mail: [pedro.pistelli.ferreira@gmail.com](mailto:pedro.pistelli.ferreira@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2532-8593>.

**Abstract:** This work is a theoretical exploration on juridical relationships found in Latin America's agrarian question. It questions itself about the utility of the concept "dependent juridical relationships" in order to understand the concrete Law-form found in capitalist agrarian enterprises and rural areas of Latin America. To achieve this, it uses bibliographical research as a methodological means to present the concept of dependent juridical relationships as the combination of Pashukanis' Marxist critique of law and Ruy Mauro Marini's relational analysis of economic dependency. Then, it seeks to sketch general concerns on the research about Latin American agrarian question. In this process, the concept of dependent juridical relationships shows heuristical capabilities to explain recent historical developments since it can operate in a more concrete environment of law analysis. It aims to mediate law's essential (juridical relationships where the exchange of equivalencies between equalized subjects operate) and apparent moments (as the juridical norms and judicial decisions that we experience in everyday life). At the same time, it also glances both the violatory moments of Law-form's equivalency (which can be bound to the concept of permanent original accumulation) and the still-presence of juridical subjectivities and exchange relationships, which expand themselves even to the inside of anti-capitalist social movements. Finally, it is proposed that the analysis of dependent juridical relationships should comprise together the understanding of capital's dispossessory moments and its mechanisms to control indirectly and co-opt the peasantry in order to fulfill the requirements to the Form-value's production and reproduction.

**Keywords:** Marxist Theory of Dependency; Marxist Critique of Law; Agrarian Question; Juridical Dependent Relationship.

## Introdução

O presente trabalho consiste em um estudo teórico-exploratório acerca das possibilidades de interpretar as relações sociais de produção e de circulação situadas na região latino-americana e construídas nos espaços de acumulação atrelados ao que comumente denomina-se como “agronegócio”, caracterizado principalmente pela produção de bens e produtos agroindustriais geralmente voltados para a exportação direcionada às economias centrais ou mais dinâmicas tecnologicamente do que as presentes na América Latina. Aqui, nossa investigação pretende transitar entre categorias interpretativas capazes de dar conta da análise da questão agrária em Nuestra América, o que, enfim, abre possibilidade de uma ampla agenda coletiva de pesquisa, que pode tanto se verticalizar por meio do estudo de setores específicos (como o milho, a soja e a cana de açúcar em cada região brasileira, por exemplo) quanto horizontalizar-se via a expansão de seus marcos para outros países e contextos, abrindo espaço também para futuros estudos comparativos.

Aqui, partimos desde o horizonte epistemológico mais amplo do diálogo entre a crítica marxista ao direito e a crítica marxista da dependência, cujo espaço teórico principal ocupado até aqui encontra-se dentro do campo teórico-político mais geral das pesquisas sobre direito e movimentos sociais, congregado institucionalmente no Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Trata-se de uma influência que não pode ser diminuída, uma vez que opera direcionamentos tanto teóricos (esboçados principalmente na primeira parte do presente trabalho) quanto práticos (delineados na segunda parte, em especial no que se refere à concepção de nosso objeto de pesquisa) de nossa investigação como um todo.

Nessa esteira, partimos de um diálogo entre diversas teorias voltadas à interpretação da realidade latino-americana e da multiplicidade de relações jurídicas e econômicas que atravessam os países dessa região. Em suma, seguimos o seguinte itinerário: 1) apresentamos a noção de relação jurídica dependente como um encontro das críticas marxistas da dependência e do direito capaz de assentar os marcos gerais de análise do contexto de pesquisa selecionado; e 2) esboçamos um caminho de interpretação do agronegócio e das burguesias agroindustriais latino-americanas desde os diversos momentos de manifestação do direito, para, enfim, postular que a possibilidade de pesquisar a relação jurídica essencial desse objeto encontra-se intimamente concatenada com as relações de produção e circulação realizadas pelo agronegócio, intermediadas, de um lado, por uma subjetividade jurídica e, por outro, constringidas pela dinâmica do intercâmbio desigual e da transferência de valor, o que, por sua vez, indica a viabilidade heurística do emprego da categoria *relação jurídica dependente* para interpretar o processo de acumulação agronegocial na América Latina.

### **1. Relação jurídica dependente: sobre o significado e a viabilidade de uma categoria**

A crítica marxista ao direito opera um radical rompimento com as percepções clássicas do âmbito jurídico como espaço de estudo das normas (sejam elas especificamente estatais ou não), esboçando um plano de investigação que pretende desvelar o direito como uma relação social específica da sociabilidade capitalista. Mimetizando a cadência metodológico-expositiva delineada por Marx n' *O Capital*, Pachukanis (2017) identifica a forma valor como ilação decorrente de um movimento que começa pelo simples e abstrato da mercadoria, passa pelo intercâmbio mercantil e

aterrissa na generalização das relações de troca equivalentes, o que permite engendrar essa forma<sup>2</sup>. Quanto ao direito, ele assume papel central na arquitetura d’*O capital*, de acordo com Pachukanis, uma vez que representa a face subjetiva desse processo de ascensão das formas burguesas de sociabilidade, de modo a partir da célula jurídica fundamental (o sujeito de direito livre e igual) e chegar na profusão de relações jurídicas, cuja generalização culmina no surgimento da forma jurídica.

Assim, “ao mesmo tempo que o produto do trabalho adquire a propriedade de mercadoria e torna-se portador de valor, o ser humano adquire a propriedade de sujeito jurídico e torna-se portador de direito” (PACHUKANIS, 1980a, p. 106, tradução nossa). Aponta-se aí, pois, uma “forma duplamente enigmática” que reveste as relações de produção: “relações entre coisas, que são ao mesmo tempo mercadorias [relações entre coisas-mercadorias - отношения вещей-товаров]”, por um lado, e “relações de vontade entre unidades independentes e iguais umas perante as outras”, ou seja, como relações de sujeitos jurídicos, por outro. “Ao lado da propriedade mística do valor aparece um fenômeno não menos enigmático: o direito”. Portanto, descreve-se aí uma relação unitária que se reveste de dois aspectos abstratos fundamentais: o econômico e o jurídico (PACHUKANIS, 2017). Nesse sentido, o autor soviético consegue esboçar uma crítica da teoria do direito nos mesmos moldes que Marx o faz com a economia política, cujo efeito principal no campo teórico consiste na constatação da não universalidade, da especificidade burguesa e da possibilidade de perecimento de formas sociais que se apresentam como universais no modo de produção capitalista, seja a forma-valor da economia política clássica<sup>3</sup>, com as robinsonadas de

---

<sup>2</sup> Aqui, Pachukanis escreve influenciado radicalmente pela Introdução de 1857 (MARX, 2011), comumente atribuída aos esboços da crítica da economia política (Grundrisse), a qual cumpriu um papel central no debate jurídico soviético no contexto imediatamente pós-revolucionário, reivindicada tanto por Stutchka, Razumovsky e Pachukanis como o texto essencial para apreender o método de exposição do pensamento de Marx, de modo a ser elemento incontornável da discussão da crítica jurídica soviética como um todo. Em suma, todos esses autores escrevem preocupados com o movimento metódico de apreensão de uma totalidade concreta a partir da premissa de passar do abstrato ao concreto e da aparência à essência das relações investigadas.

<sup>3</sup> Nessa toada, a síntese de Marx é incontornável: “É verdade que a economia política analisou, mesmo que incompletamente, o valor e a grandeza de valor e revelou o conteúdo que se esconde nessas formas. Mas ela jamais sequer colocou a seguinte questão: por que esse conteúdo assume aquela forma, e por que, portanto, o trabalho se representa no valor e a medida do trabalho, por meio de sua duração temporal, na grandeza de valor do produto do trabalho? Tais formas, em cuja testa está escrito que elas pertencem a uma formação social em que o processo de produção domina os homens, e não os homens o processo de produção, são consideradas por sua consciência burguesa como uma necessidade natural tão evidente quanto o próprio trabalho produtivo.” (MARX, 2013, Cap. I, p. 216). Logo, “uma das insuficiências fundamentais da economia política clássica está no fato de ela nunca ter conseguido descobrir, a partir da análise da mercadoria e, mais especificamente, do valor das mercadorias, a forma do valor que o converte precisamente em valor de troca. Justamente em seus melhores representantes, como A. Smith e Ricardo, ela trata a forma de valor como algo totalmente indiferente ou exterior à natureza do próprio valor. A razão disso não está apenas

Smith e Ricardo (AUGUSTO, 2016), seja a própria forma jurídica dos juristas, acostumados a recorrer a brocardos à moda do *ubi societas, ibi jus*.

Já em nossa introdução, no entanto, apontamos que o campo coletivo gestado em torno da crítica ao direito desde a centralidade dos movimentos populares implicava certas tomadas de posição no campo da teoria. A principal delas aqui, no que tange à recepção de contribuição incontornável de Pachukanis, consiste no reconhecimento de que a crítica marxista ao direito delineada pelo jurista soviético não pode estacionar em puro exame da teoria geral do direito e deve, portanto, buscar mediações na compreensão do capitalismo dependente, e é justamente desde a fertilidade desse solo que brota a proposta de interpretar o direito na América Latina a partir da categoria de relações jurídicas dependentes<sup>4</sup>.

Com o contínuo desenrolar dessa noção, por sua vez, torna-se possível correlacionar uma leitura relacional<sup>5</sup> tanto do direito quanto da situação de dependência dos países latino-americanos, bem como da organização econômico-social que os conforma (PAZELLO, 2016a). Nesse sentido, o fundamento do direito não consiste em normas objetivas e nem na prática cotidiana dos juristas, mas sim na construção de uma subjetividade e de um modo de ser especificamente jurídico no mundo, atrelado à generalização das relações de intercâmbio de mercadorias equivalentes mediadas pela dinâmica da forma-valor (PACHUKANIS, 2017, PAZELLO, 2021a e NAVES, 2000).

No entanto, boa parcela das interpretações marxistas do direito ancoradas na percepção da forma jurídica como relação indissociável da troca mercantil opera em uma investigação unilateral

---

em que a análise da grandeza do valor absorve inteiramente sua atenção. Ela é mais profunda. A forma de valor do produto do trabalho é a forma mais abstrata mas também mais geral do modo burguês de produção, que assim se caracteriza como um tipo particular de produção social e, ao mesmo tempo, um tipo histórico. *Se tal forma é tomada pela forma natural eterna da produção social, também se perde de vista necessariamente a especificidade da forma de valor; e assim também da forma-mercadoria e, num estágio mais desenvolvido, da forma-dinheiro, da forma-capital etc.*" (MARX, 2013, Cap. I, p. 1132-1133, nota 32, destaques nossos).

<sup>4</sup> Sobre o contexto da crítica marxista ao direito, de modo a demonstrar como a construção do campo coletivo de pesquisa do IPDMS (Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais) associa-se tanto a peculiaridades de práxis política (aproximação dos movimentos populares e reconhecimento da possibilidade de usos tático-políticos do direito por parte desses grupos) quanto de proposições teóricas (nesse sentido, o próprio reivindicar a necessidade de pensar a concretude do direito na América Latina com a categoria de relações jurídicas dependentes), Cf. PAZELLO, 2021b, p. 76-78, PAZELLO; SOARES, 2014 e PAZELLO; SOARES, 2022, p. 191-192 e ss.

<sup>5</sup> Cumpre indicar que a relacionalidade é elemento central na investigação de Marx, de Marini e da crítica jurídica soviética (sobre isso, Cf. PAZELLO, 2016a). Esta foi marcada pelo pioneirismo de Stutchka em uma leitura do marxismo que rechaçou os simplismos base-superestrutura, lançando mão de uma compreensão relacional do direito. Pachukanis, por sua vez, levou às últimas consequências tanto as reflexões do jurista letão quanto o caminho traçado pelo próprio Marx (não apenas no que concerne na ordem de exposição, mas principalmente na visualização de que "o capital não é uma coisa, mas uma relação social entre pessoas, intermediada por coisas" [MARX, 2013, p. 1016-1017]) e propôs-se a exprimir a especificidade que atravessa as relações jurídicas e fazem com que elas se diferenciem da política, da moral e da religião.

das experiências jurídicas mundiais, centrando suas apresentações na experiência europeia capitalista, o que implica uma visualização do direito nas sociedades dependentes que remonta ao dualismo tão criticado pelos marxistas intérpretes da dependência<sup>6</sup>. Ou seja, onde os espaços de aparição do jurídico não operam na base da liberdade, igualdade e equivalência da troca de acordo com os prognósticos imediatos da lei do valor-trabalho haveria um momento de determinação puramente política do direito e uma negação do modo de ser dessa forma social.

No entanto, o mérito da crítica à dependência (Cf. MARINI, 2008a) consiste justamente em sua capacidade de demonstrar que a superexploração do trabalho e o intercâmbio desigual entre as nações desenvolvidas e as periféricas não são mera exceção à dinâmica da forma-valor, mas sim seu outro lado que, por sua vez, enraíza-se em novas consistências e regularidades específicas<sup>7</sup> cuja reprodução implica a reprodução da dependência, do desenvolvimento e do subdesenvolvimento como momentos intimamente interligados (OSORIO, 2017, p. 133). Da mesma forma que o valor em sua versão substantivada (o valor como sujeito social que busca uma incessante valorização<sup>8</sup>) opera em um esforço constante para alcançar lucros extraordinários e *eludir* a equivalência da lei do valor (OSORIO, 2013, p. 56, OSORIO, 2017, p. 124-128, LUCE, 2018, p. 29) -- o que implica a reordenação do sistema mundial de trocas mercantis a partir de um novo padrão de medida (o do preço de produção<sup>9</sup>, cuja existência, cumpre indicar, não é posterior, mas simultânea ao próprio processo de quantificação do valor<sup>10</sup>) (LUCE, 2018) --, o direito igualmente assume dimensões

---

<sup>6</sup> Sobre a crítica realizada pelos dependentistas ao dualismo, Cf. GUNDER FRANK, 1966, BAMBIRRA, 2013, p. 44 e MARINI, 2008a, p. 120.

<sup>7</sup> Por meio da discussão do preço de produção e das diferentes composições orgânicas do capital, Marini (2012) aponta que as transferências de valor são, longe de qualquer excepcionalidade, um “fenômeno normal” que garante um benefício sistemático para as nações capazes de estabelecer um monopólio tecnológico na produção dos meios de produção.

<sup>8</sup> Para uma apresentação da noção de “valor substantivado” e sua centralidade na teoria do valor em Marx, Cf. CARCANHOLO, 2011, p. 19 e ss.

<sup>9</sup> Sobre o preço de produção, Cf. especialmente o capítulo 9 do livro III d’O Capital (MARX, 2017). Além disso, também são relevantes as didatizações citadas ao longo desse texto, como as de Luce, Dussel e, em especial, o trabalho de Carcanholo (2013, p. 33-62 e 1991, p. 75-76). Uma síntese da importância dessa passagem está presente na própria *Dialética da Dependência* de Marini, cujo trecho reproduzimos a seguir: “La transferencia de ganancias, y por ende de plusvalía, a los países industriales apunta en el sentido de la formación de una tasa media de ganancia en el plano internacional, algo que libera el intercambio de su dependencia estricta en relación con el valor de las mercancías; en otros términos, la importancia que en la etapa anterior tenía el valor como regulador de las transacciones internacionales cede progresivamente lugar a la primacía del precio de producción (el costo de producción más la ganancia media, la cual, como vimos, es inferior a la plusvalía en el caso de los países dependientes). Sólo entonces se puede afirmar que —a pesar de seguir estorbada por factores de orden extraeconómico, como por ejemplo los monopolios coloniales— la economía internacional alcanza su plena madurez y hace jugar en escala creciente los mecanismos propios de la acumulación de capital” (MARINI, 2008a, p. 157).

<sup>10</sup> Como apontado por Grespan (2019, p. 45-47), há uma simultaneidade entre valor, preço de produção e preço de mercado. Isto é, as formas do preço não se determinam em etapas sucessivas, uma vez que “essas formas diferentes se

particulares nas sociedades dependentes, o que culmina, enfim, em uma subjetividade jurídica que naturaliza não só a narrativa da livre circulação de mercadorias, mas também as dimensões que poderíamos atrelar à superexploração do trabalho e às constantes investidas dos mecanismos da acumulação originária permanente (PAZELLO, 2016b).

Emerge, daí, uma concepção do capitalismo que subscreve a totalidade do pensamento marxiano e o “fio lógico”<sup>11</sup> de sua exposição (Cf. MARINI, 1979), abarcando de maneira mais harmoniosa as proposições apresentadas no livro III d’O Capital, por exemplo, quando se pensa na dinâmica de crises do capital, nos efeitos da concorrência internacional e na problemática da queda tendencial da taxa de lucro<sup>12</sup>, acompanhada, conseqüentemente, das estratégias da forma-valor

---

estabelecem de um só golpe” e que a própria determinação e operabilidade do valor é atravessada pela disputa brutalmente acirrada pela obtenção de mais-valor na arena da concorrência, isto é, “é pelo efeito dos desvios que elas se confirmam”. Assim, “valores e preços são formas distintas da mesma relação social, simultaneamente realizadas”, o que faz com que tanto valor quanto preço de produção e preço de mercado sejam todos centrais para a divisão do trabalho e ordenamento da força trabalhadora criadora de valores de uso. Nesse sentido, é impossível acessar o sentido completo da teoria do valor de Marx sem adentrar nesses três níveis de abstração da lei do valor (CARCANHOLO, 2017). Analogamente, é impossível investigar de maneira rigorosa o fenômeno jurídico de maneira restrita a seu nível de maior abstração teórica (a forma garantidora das relações mercantis marcadas por um sujeito de direito abstrato e igual que troca equivalências) e, conseqüentemente, sem realizar as devidas mediações que englobam não apenas a forma-valor em sua abstração pura, mas também o preço de produção (cujo análogo provisório seria a relação jurídica dependente) e o preço de mercado (possivelmente associável às relações jurídicas concretas e individuais, bem como sua expressão via leis, decisões e sentidos de justiça).

<sup>11</sup> Segundo Marini (1979) esse “fio lógico” da arquitetura esboçada por Marx em O Capital passa por pelo menos quatro momentos: 1) pela teoria do valor; 2) pela do mais-valor; e 3) pela lei da queda tendencial da taxa de lucro; e 4) pelos esquemas de reprodução do capital. Assim, “En la medida que constituyen un momento definido en el proceso de producción del edificio teórico de Marx, los esquemas de reproducción no pueden ser aislados de los demás componentes que intervienen en ese proceso ni contraponerse a ellos. Es a partir de la teoría del valor y en función de la teoría de la plusvalía como se establece su ligazón con la ley de la caída tendencial de la cuota de ganancia, con la que Marx corona su trabajo.” Logo, poderíamos aplicar a mesma análise quando formos discutir análises marxistas que, por sua vez, fiquem estagnadas no primeiro momento desse fio lógico, isto é, apenas na discussão do valor como tempo de trabalho socialmente necessário e equivalente geral da troca mercantil.

<sup>12</sup> Pense-se, por exemplo, como Carcanholo (2008) dá centralidade à queda da taxa de lucro por sua capacidade heurística de apreender o movimento de acumulação do capital na periferia do mundo e a superexploração do trabalho que lhe corresponde. Ou, mais especificamente, em como Marini (2008b) descreve o processo de crise do capital mundial que deu causa à assim chamada “globalização” e como a resposta a essas crises de acumulação e de lucralidade fomentam a tendência aos capitais individuais buscarem lucros extraordinários por meio da superação das taxas médias de lucro, de intensidade do trabalho, de produtividade, etc., o que, por sua vez, é nivelado posteriormente nas economias nacionais (e no próprio mercado mundial, com o advento de revoluções tecnológicas que facilitam a comunicação internacional, argumenta Marini) e engendra uma nova corrida em busca da mais-valia extraordinária. Por certo, Marini (2008b) apresenta esse desenvolvimento para defender a tese da generalização da superexploração do trabalho no mundo inteiro (algo reiterado por SOTELO VALENCIA, 2009), cuja interpretação foge do escopo geral do presente artigo, mas esse desenrolar é central para indicar como o valor constitui-se em um movimento de afirmação e negação complexo, jamais redutível à troca empiricamente perceptível de equivalentes. Pelo contrário, a generalização das relações atravessadas pelo valor implica a busca incessante pela sua violação, acompanhada de sua posterior restauração.

substantivada para contrarrestar essa mesma tendência<sup>13</sup>.

Ou seja, o capitalismo na descrição de Marx opera em uma dialética entre a formulação de padrões de medida e de estabilizações, suas constantes transgressões (com destaque para o momento da inovação tecnológica em países centrais e para o momento da superexploração do trabalho como mecanismo de compensação à transferência de valor nas economias dependentes) em nome da acumulação de capital e valorização do valor, e a sua nova estabilização (via processo de equalização) e criação de novos padrões de reprodução de acordo com a generalização da concorrência, que culminam, enfim, na tendência à queda tendencial da taxa de lucro, que, por sua vez, enfatiza novamente a busca por maneiras de eludir essa dinâmica e tentar encontrar novas oportunidades de lucro extraordinário.

Nessa esteira, deparamo-nos com uma situação radicalmente *paradoxal*: a lógica normal do capital engendra a queda da taxa de lucro e a ressurgência de constantes crises, o que, por sua vez, faz com que essa violação constante seja também um mecanismo de estabilização e de garantia da possibilidade de reprodução e de existência do próprio capital. Sua face violatória não-estabilizadora, portanto, assume também esse contorno da garantia e da manutenção do valor. Ele só pode se manter violando-se. Enfatizar puramente a igualdade, vontade e equivalência não captura esse paradoxo e culmina em tomar a parte (o capitalismo central) pelo todo (o ciclo global de acumulação do capital). Tampouco a pura ênfase da violência, da violação e da troca desigual dá conta dessa dimensão paradoxal, uma vez que recai em um particularismo extremado que rechaça toda a contribuição da crítica marxista ao direito para a compreensão da forma jurídica em geral. Portanto, a relação jurídica dependente, situada dentro de uma interpretação que conjugue a mirada de totalidade das formas sociais do capital com o cuidado diante das particularidades do capitalismo dependente, só pode ser captada a partir de uma visualização da forma jurídica que consiga superar esse dualismo constitutivo e afastar-se, a um só tempo, tanto do desvio da falsa universalidade quanto do desvio da diferença radical<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> Isto é, “a violação do valor não é senão a contrapartida da constituição do valor, em um mundo no qual se desata um afã desenfreado por trabalho excedente, por trabalho vivo, única fonte do valor. Romper a lei do valor da força de trabalho emerge então como a contraparte necessária da expansão e desenvolvimento do valor” (OSORIO, 2013, p. 56).

<sup>14</sup> Sobre esses dois desvios, Cf. SANTOS, 2021, p. 71. Por certo, seu argumento desenrola-se em um contexto mais geral (o de reivindicação da pertinência de uma crítica marxista da dependência), mas, ao nosso ver, aplica-se certamente para a questão da relação jurídica dependente: tal como se deve questionar tanto as leituras que apagam as especificidades do capitalismo dependente (sugerindo que basta realizar um estudo marxista do capitalismo em geral para entender a realidade latino-americana) e as interpretações que radicalizam essas diferenças (dando a entender que

Nas sínteses provisórias elaboradas até o momento, enfatiza-se comumente que o papel central da relação jurídica dependente não é a de meramente garantir a troca de mercadorias *sem mais*, mas sim a troca de mercadorias entre sujeitos livres e iguais que são atravessados por uma hiperdesigualdade constitutiva das sociedades periféricas (embasada no intercâmbio desigual entre nações autônomas e nas relações de produção marcadas pela superexploração da força de trabalho), logo o que há é uma igualação atípica constituída desde esse grau de desigualdade radical ou agudizada, que é particular do capitalismo dependente<sup>15</sup>.

Por outro lado, há quiçá um outro horizonte de interpretação<sup>16</sup> menos centrado na temática do garantir a superexploração, no qual a relação jurídica dependente aparece descrita como uma processualidade “sombreada pelo contínuo processo de acumulação originária” (PAZELLO, 2016b, p. 109). Ora, o principal dessa passagem está expresso no abandono consciente da noção de “forma jurídica dependente”, de modo a priorizar, em seu lugar, a categoria de “relações jurídicas dependentes”. Da mesma maneira que a teoria marxista da dependência não pretende reformular a teoria do valor, mas sim operar em um diferente nível de abstração no qual se constata de que maneira a forma-valor, em sua complexa dialética, aplica-se e amalgama-se a realidades geopolíticas específicas<sup>17</sup>, a crítica marxista ao direito das sociedades dependentes não almeja engendrar uma nova crítica à teoria geral do direito<sup>18</sup> (uma crítica dos conceitos jurídicos

---

a crítica do capitalismo não se aplica e/ou é incapaz de compreender nossa realidade), também parece certo evitar tanto a negação das especificidades das relações jurídicas em países dependentes (afirmando que a aplicação de Pachukanis sem mais já daria conta em essência do fenômeno jurídico na América Latina) quanto a relevância da crítica marxista ao direito para interpretar nossa realidade (postulando que não haveria aqui a centralidade de elementos como a subjetividade jurídica e a garantia da troca de mercadorias).

<sup>15</sup> O resumo acima foi formulado a partir de PAZELLO, 2016a, p. 567-569, PAZELLO; CAMARGO NETO, 2015, p. 193-194, PAZELLO, 2014a, p. 477-478. Tratam-se das primeiras aproximações que foram realizadas de modo a intuir a particularidade das relações jurídicas dependentes na periferia do capital. No entanto, essas formulações iniciais passaram por um amplo processo de discussão do qual se podem destacar desde a produção de teses e dissertações que avançam sobre o tema (Cf. BITTENCOURT, 2017, CAMARGO NETO, 2015 e COZZERO, 2021) e contribuições de pesquisadores situados fora do âmbito institucional de gestação dessa proposta, como a de Silva (2019, p. 422-425), que, também em esforço provisório, já conceituou a “instância jurídica dependente” como uma forma peculiar atravessada pela tensão entre a equivalência da forma jurídica e a superexploração da dependência, culminando em uma instância jurídica “incapaz de garantir a igualdade formal entre os sujeitos de direito” e caracterizada por um “baixo grau de autonomia em face da política”.

<sup>16</sup> Aqui, partimos principalmente da interpretação focalizada por Pazello em torno do papel da acumulação originária permanente na reprodução do capital e no papel que o direito acaba por adotar nesses contextos. Para atingir essa construção em seu argumento mais amplo, Cf. PAZELLO, 2016b, PAZELLO; UCHIMURA; FERREIRA, 2021 e PAZELLO; WAGNITZ, 2021.

<sup>17</sup> Sobre isso, Cf. OSORIO, 2017, p. 126.

<sup>18</sup> Não à toa, as pesquisas que se preocupam com a construção da noção de relações jurídicas dependentes têm se aglutinado nos debates do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais e, mais especificamente, em seu GT de Direito e Marxismo (PAZELLO, 2021b, p. 76-78, PAZELLO; SOARES, 2022, PAZELLO; SOARES, 2014, p. 494). Para além da proposta de conciliar crítica marxista ao direito com a práxis insurgente dos movimentos sociais e seus

fundamentais), mas sim interpretar marcos de análise mais concretos determinados pela peculiaridade da situação de dependência, isto é, compreender como a refinada composição da forma jurídica age tentando juridicizar pessoas, grupos e territórios que trazem em si as marcas da cicatriz colonial e da continuidade da dependência tecnológica, política e econômica entre nações formalmente independentes.

Ou seja, neste novo plano de concretude, a violação do valor das mercadorias por meio do novo equivalente pautado no preço de produção e, especificamente, do valor da força de trabalho por meio da espoliação do fundo de vida do trabalhador das periferias mundiais são inseridos dentro da dialética negativa do valor que apenas pode satisfazer seu afã de acumulação violando-se e, portanto, incorpora-se o problema da violação dentro da própria forma jurídica a partir de sua forma de manifestação nas lutas e experiências concretas de pessoas e grupos situados na periferia do capitalismo.

Assim, para além da figura do sujeito de direito que preserva suas condições básicas de existência -- conforme descrito nos trabalhos sobre o capitalismo central durante o período comumente denominado de “fordista” pela sociologia do trabalho<sup>19</sup> ou de “Estado de bem-estar social” pelo direito constitucional e a filosofia política que lhe fundamenta<sup>20</sup> --, denota-se também

---

assessores (conjugando a tradição do direito insurgente com o antinormativismo soviético), há inclusive um esforço de resgate dos teóricos do período soviético a partir de suas contribuições políticas concretas para a luta de classes de seu tempo, seja a partir de uma reivindicação do legado de Pyotr Stutchka (Cf. PAZELLO; SOARES, 2020a), seja a partir de um resgate do próprio Pachukanis como ator político também defensor de um uso político do direito no contexto revolucionário a partir principalmente da influência de Lênin em sua obra (sobre isso, Cf. PACHUKANIS, 2018 e PAZELLO; FERREIRA, 2017).

<sup>19</sup> Para um panorama das classificações entre os períodos taylorista/fordista e a noção de reestruturação produtiva toyotista, Cf. ANTUNES, 2009, p. 37-62 e ALVES, 2007. Em especial, destacamos a percepção na sociologia do trabalho brasileira da eventualidade de conjuntura que marca as melhores condições materiais dos trabalhadores situados nos centro hegemônicos mundiais pós Segunda Guerra: “O fordismo se constituiu como modo de desenvolvimento não devido apenas às suas virtuosidades enquanto dispositivo de organização do trabalho propriamente dito, mas porque se articulou, num determinado contexto geopolítico e de luta de classes, com um modo de desenvolvimento de cariz keynesiano, capaz de garantir demanda efetiva para a produção de massa, num período de ascensão histórica do capital. Tais condições históricas não existem hoje para o toyotismo como modo de organização do trabalho capitalista.” (ALVES, 2007, p. 168).

<sup>20</sup> Em resumo, a noção de Estado de bem-estar social disseminada no senso comum dos juristas escora-se em uma determinação razoavelmente acrítica na possibilidade de conciliar capitalismo e uma noção de bem comum que seria inerente aos estados democrático-constitucionais (DEMIER; GONÇALVES, 2017, p. 2353-2356). Nos cursos de direito, então, o *Keynesian Welfare State* sofre uma distorção mistificadora ainda maior: dissociado da acumulação primitiva e da exploração colonial que lhe foram e são necessárias, descreve-se o Estado social como um fim idílico que deve ser buscado por uma constituição autossuficiente e capaz de mudar o estado de coisas, com um protagonismo dos operadores do direito e não das forças sociais e movimentos políticos que surgem da luta de classes ou de opressões sociais incrustadas na essência da modernidade capitalista (sobre esse conglomerado de ilusões, Cf. BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2019). Desse modo, torna-se impossível a esses grupos perceber a eventualidade desse momento histórico, atrelado a condicionantes econômicas (ausência de uma crise mundial em larga escala), políticas (fortalecimento do movimento operário e adoção de políticas de compensação em contexto de Guerra Fria para

o seu contraponto, sem o qual aquele não poderia sequer existir: o sujeito de direito da situação de dependência (geralmente *racializado*<sup>21</sup> ou marginalizado), que não deixa de reproduzir a lógica jurídica da liberdade e da igualdade, mas o faz dentro de um cenário em que seu corpo, seus territórios e seus direitos apresentam-se como naturalmente mais violáveis.

Logo, destaca-se uma *naturalização* da violação<sup>22</sup> e sua inserção dentro de um circuito jurídico que estabiliza as sucessivas espoliações<sup>23</sup> e permite que os atores econômicos operem em um cenário de normalização dessa violabilidade, o que os permite reproduzir esse mesmo padrão recorrentemente, apresentando-o como o único projeto de sociabilidade possível nos contextos atravessados pela dependência. Ou seja, a violação é naturalizada, vista como coisa autônoma e não como resultado de um complexo de relações entre pessoas intermediadas por coisas, porque ela é o contraponto necessário<sup>24</sup> para garantir a continuidade e a cotidianidade da troca de mercadorias na economia dependente, de mercadorias intermediadas pelo intercâmbio desigual e

---

enfraquecer o polo comunista) e geopolíticas (esses acontecimentos apenas foram possíveis em países centrais ou em alianças estratégicas para essas mesmas nações) muito específicas. A impossibilidade de generalização do crescimento keynesiano a todos os confins do mundo não é apenas socioeconômica (na medida em que o desenvolvimento do desenvolvimento pressupõe o desenvolvimento do subdesenvolvimento), mas também natural, uma vez que a universalização do padrão de consumo industrial dos países centrais a todo o mundo implicaria a própria destruição dos ecossistemas e de sua capacidade de regeneração (MACHADO ARÁOZ, 2015, p. 30-34).

<sup>21</sup> Ao nosso ver, o elemento da racialização é central para as interpretações desse sujeito de direito peculiar da relação jurídica dependente, porquanto expressa uma tomada de posição geral sobre a questão da interpretação social das peculiaridades das sociedades dependentes (ou seja, uma adesão à tese da centralidade do racismo, escravismo e da colonialidade em nossas formações sociais, em detrimento dos fenômenos usualmente enfatizados pelos celebrados intérpretes do Brasil, que descrevem sua particularidade em torno de noções como pessoalidade, aventureirismo, mandonismo, coronelismo, autoritarismo, etc.). Nesse sentido, é fundamental reler toda a tradição de interpretação do Brasil desde contribuições como a de Clóvis Moura, cujas delimitações de um marxismo negro brasileiro são imensamente proficuas para entrar nessa discussão e esboçar conjuntamente a noção de uma formação social jurídica dependente no Brasil e na América Latina. Por certo, o caminho de investigação aqui é imensamente largo e provavelmente dará mais frutos se conseguir conjugar as incursões dos tradicionalmente denominados intérpretes do Brasil com essa ênfase na racialidade, o que culmina na capacidade de manusear e fazer dialogar Florestan Fernandes e Clóvis Moura, Darcy Ribeiro e Heleieth Saffiotti, Caio Prado Júnior e Lélia Gonzalez, entre outros. Como um exemplo de trabalho que avança imensamente na realização desse acerto de contas (inclusive apontando ausências e problemas na própria leitura que um autor crítico como Florestan Fernandes faz da abolição), Cf. QUEIROZ, 2021.

<sup>22</sup> Para um estudo sobre o significado da violação do direito dentro de todo o contexto de crítica à forma jurídica inspirada nas contribuições de Pachukanis, Cf. UCHIMURA, 2018. Além disso, é incontornável a análise do capítulo VII da Teoria Geral do Direito e Marxismo de Pachukanis, voltado justamente a debater a questão da violação do direito [правонарушение] (PACHUKANIS, 2017).

<sup>23</sup> Cozero (2021, p. 77-78) chega a formular que “a acumulação por expropriação adequa as relações jurídicas às suas necessidades, visando a assegurar um ‘direito à espoliação’ em benefício, especialmente, das burguesias imperialistas internacionais”, de modo a estabilizar não apenas as trocas mercantis, mas também “um acirramento da dinâmica expropriatória”.

<sup>24</sup> Esse contraponto necessário, cumpre reiterar, implica a adoção de práticas de acumulação originária e de superexploração do trabalho, o que, desde uma visão “central” do capitalismo consiste em práticas interpretadas como “de exceção” e em resposta a momentos de crise de realização do capital. Não é à toa, portanto, que muitos autores europeus confundam-se diante dessa dinâmica e acabem caracterizando as sociedades latino-americanas como “sociedades em crise permanente”. Para uma crítica desse gênero de caracterização, Cf. BICHIR, 2017.

pela superexploração<sup>25</sup>. Da mesma maneira que a relação de assalariamento naturaliza a apropriação do mais-trabalho de acordo com uma dinâmica “ordeira” e já desassociada a mudanças políticas recorrentes, as relações de dependência podem então assumir essa mesma aura no momento de apropriação violadora (porque, cumpre lembrar, não permite a sua reposição nos patamares anteriores de normalidade, isto é, sua reprodução sem degradação para além do dispêndio normal e inerente ao consumo da força de trabalho) do valor da força de trabalho de uma população assolada por dinâmicas de racialização, exclusão do ciclo de consumo dos bens produzidos pela economia periférica e constante pressão pela concorrência de um exército industrial de reserva<sup>26</sup>.

Ao mesmo tempo, esse mecanismo de tornar natural os movimentos violadores do capital (uma expressão, cumpre lembrar, oriunda da própria dimensão autonegadora do valor) serve também como profundo instrumento para colonizar as pautas críticas ao modo de existir no capitalismo dependente, uma vez que delimita a ilusão do modelo equivalente do capitalismo central como a única opção disponível contra os incessantes ataques da acumulação originária permanente. O capital, em sua negatividade, inocula o veneno da mais bárbara acumulação com uma mão, mas oferece ao mesmo tempo um prometido antídoto com a outra<sup>27</sup>: o antídoto do direito igual e equivalente, das trocas justas e idealizadas, da promessa moderna da “civilização”, os quais, por sua vez, são incapazes de romper com a lógica geral de acumulação do mais-valor e, muito pelo contrário, a sustentam e permitem a reprodução da exploração e da dualidade desenvolvimento-subdesenvolvimento.

Por certo, ainda há muitos avanços necessários para conseguir interpretar e categorizar essas peculiaridades no campo do direito (em especial a dificuldade de encontrar um análogo à

---

<sup>25</sup> Como síntese mais recente dirigida em torno desse sentido de focalizar a relação jurídica dependente em detrimento da reivindicação de uma forma jurídica especificamente dependente, podemos destacar a seguinte passagem: “as relações jurídicas constantes na América Latina têm por marca, grosso modo, a garantia da transferência da mais-valia para os centros corporativos capitalistas, a legitimação da superexploração da força de trabalho (normalizando tal elemento social sumamente violento) e a reprodução ampliada do capital tomando as classes populares como descartáveis (necessárias apenas até um certo ponto)” (PAZELLO; WAGNITZ, 2021, p. 24).

<sup>26</sup> A rigor, o estranhamento fundante que estrutura toda a nossa investigação não consiste somente no assombro diante das constantes violações nas economias dependentes, mas principalmente em como nesse solo de espoliações pode-se ainda existir certa ordem, regularidade, estabilidade e naturalização dessas relações como algo incontornável e que se reproduz no tempo e no espaço com instituições e discursos que ainda apregoam a autonomia da vontade, a igualdade das pessoas e a condição de sujeito de direito de coletividades submetidas a situações de exploração e de opressão absolutas que só se podem associar ao caos, instabilidade e contingência.

<sup>27</sup> A presente metáfora foi inspirada pelo texto de Segato (2012), utilizado para compreender como as ONGs de direitos humanos em comunidades indígenas atuam como um “antídoto” indicado pela modernidade para corrigir os danos do processo de estabelecimento colonial.

equivalência do preço de produção dentro da realidade do direito), mas perceber a existência desse modo de ser específico do jurídico na periferia do capital parece ser o primeiro passo para não cair em dualismos que reduzem a complexidade do fenômeno jurídico a momentos específicos e excisados da história mundial.

## 2. Burguesia agroindustrial latino-americana e os momentos do direito: elementos para uma agenda de pesquisa

Nosso interesse de pesquisa, o qual serve de pano de fundo para todas as considerações teóricas aqui arroladas, consiste em um estudo voltado a extrair linhas teóricas gerais de investigação da questão agrária na América Latina, tendo como enfoque mais específico, de um lado, as burguesias agroindustriais da região e suas atuações econômicas, organizativas, políticas e jurídicas e, de outro, os movimentos de contestação dessa lógica geral esquematizada pelas classes sociais dominantes, que podem ser congregados na polifônica noção de movimentos sociais de luta pela terra e território<sup>28</sup>. Trata-se de um confronto que, por sua vez, é visualizado diante de contextos políticos que podem ser muito diversos. Como se perceberá, nosso pano de fundo opera principalmente com o exemplo brasileiro e, em menor medida, com a experiência mexicana, uma vez que são casos capazes de expressar tanto o momento da espoliação quanto o da difusão de uma subjetividade mercantil nas relações sociais mediadas pela questão agrária. Por certo, realizamos nosso debate devidamente ancorados na inspiração teórica do encontro entre a crítica marxista ao direito e a crítica marxista à dependência.

Esse diálogo, por sua vez, encontrou como solo de pesquisa e de concretização o campo mais amplo denominado como *Direito e movimentos sociais*, no qual os movimentos de lutas pela terra em sua radical pluralidade assumem um papel de protagonismo dentro da realidade brasileira

---

<sup>28</sup> Com essa categoria, pretendemos abarcar o plural agregado das organizações que lutam pela terra e, para além disso, por sua autonomia de gerir esse bem e suas sociabilidades de maneira independente e democrática, de modo a gerar não apenas uma relação de propriedade e dominação com o solo no qual se trabalha, mas sim a criação de uma nova forma de produzir e reproduzir material e simbolicamente a vida, atendendo às suas necessidades naturais e sociais. Aqui, território remete a um “espaço coletivo que pertence a um povo” (MARÉS, 2013, p. 101), à ideia de autonomia de cada grupo para tecer por conta própria os fios e relações de sua história (SEGATO, 2012), à construção social de um novo modo de viver e relacionar-se com seus semelhantes e com a natureza, fundado em uma visão de mundo que não subscreve as teses do *homo oeconomicus* burguês, que vê a terra apenas como um dos fatores de produção do processo de acumulação desenfreada do capital e de valorização do valor.

e latino-americana<sup>29</sup>. Por se preocupar com essa realidade, uma investigação das relações jurídicas dependentes não pode deixar de lado a assim chamada questão agrária. Logo, acaba por a visualizar como um confronto radical entre as diversas formas de existência antagônicas ou adversárias à produção capitalista no campo (representada contemporaneamente pela alcunha de “agronegócio”), constatando que esta, por sua vez, atua como um tornado destruidor cujo ímpeto pretende subsumir todas as dimensões da existência social e todas as formas de vida que podem lhe servir de antagonistas.

Ou seja, de um lado há a primazia da produção capitalista gerida pela obtenção máxima do mais-valor e pela combinação da modernização produtiva com o aumento da exploração direta e indireta dos trabalhadores; de outro, há não apenas os trabalhadores diretamente explorados pelas grandes empresas do agronegócio, mas todas as classes e grupos sociais em seu entorno que não são redutíveis ao modo de existir do agronegócio, como o campesinato<sup>30</sup>, os agricultores familiares, as comunidades tradicionais, os povos indígenas, ou, em síntese proposta por Santos, Kahlau e Isaguirre<sup>31</sup> (2017), os atores de um trabalho rural em sentido amplo, sempre ameaçado e sombreado pela proletarianização, desterritorialização e exploração de seu labor por meio de uma inserção forçada no mercado pelo projeto capitalista agronegocial. Nesse sentido, compreender a subjetividade jurídica do agronegócio desde o ponto de vista da relação jurídica dependente também é uma tarefa dentro desse horizonte mais geral da pesquisa crítica inserida no campo dos direitos e movimentos sociais.

Da mesma forma, para desatar o nó da questão agrária na América Latina, uma interpretação crítica da subjetividade camponesa também se faz profícua, na medida em que procura encontrar

---

<sup>29</sup> Como exemplos de trabalhos contemporâneos que fazem uma análise conjuntural geral do campo dos estudos de direitos e movimentos sociais, abrangendo principalmente as lutas dos movimentos sociais associados à conquista da terra e preservação de territórios, da natureza e de seus meios de vida, Cf. MASO; GALEB; MALDONADO, 2022 e MOREIRA; QUINTANS, 2022.

<sup>30</sup> Aqui, o campesinato, de acordo com formações contemporâneas agregadas por exemplo em experiências como as da Via Campesina, não são visualizados como um conjunto de critérios objetivos fechados de modo vida (detenção dos meios de produção para a subsistência de grupos pequenos), mas sim uma aposta política complexa e dinâmica que pretende colocar em xeque o modelo agronegocial de produção e extração de bens naturais a partir de uma produção comunitária que pretende se afastar da lógica de produção pautada na produção de mais-valor e destruição da natureza, recuperando, rearticulando e reinventando antigos modos de vida (BARTRA, 2008).

<sup>31</sup> “Embora o termo ‘campesino’ apareça em vários contextos enquanto sinônimo deste sentido referido, reitera-se o uso de termo mais amplo (trabalho rural) em razão da tendência a alguns povos da terra no Brasil não se reconhecerem enquanto tal. Assim, o sentido de ‘trabalhador rural’ aqui sustentado não é o de uma autodenominação, a qual conforme tratado é bastante diversa e complexa na realidade rural brasileira, mas sim o de uma situação concreta em comum de trabalho na natureza, o qual é objeto de exploração por um sistema excludente de desenvolvimento e que envolve atores representantes das expressões ‘comunidades tradicionais’, ‘agricultores familiares’ e ‘campesinos’” (SANTOS; KAHLAU; ISAGUIRRE, 2017, p. 186).

nesse terreno tanto a possibilidade de negação do direito (a partir da construção de noções que na literatura contemporânea têm se agregado na categoria de ‘comum’<sup>32</sup>, mas que particularmente preferimos enfocar a partir da contradição entre forma-valor e forma social-natural<sup>33</sup>) quanto a sua conformação aos mecanismos de juridicização dessa mesma existência, seja por meio da espoliação direta de seu modo de vida a partir de métodos violentos de expulsão dos trabalhadores rurais de suas terras, seja por sua inserção dentro das cadeias de produção do mercado mundial por meio do fornecimento de produtos para o agronegócio via agricultura por contrato, adoção de técnicas comerciais para subsistência, subsunção de sua produção por meio da compra de produtos como sementes transgênicas que inviabilizam outros modos de produção, etc.

No entanto, no decorrer do presente trabalho, expandiremos nossas considerações para pensar inicialmente nas relações jurídicas e subjetividades jurídicas que se deixam visualizar a partir da grande burguesia agroindustrial latino-americana e brasileira, principalmente por causa da já mencionada tendência da lógica de acumulação do capital no campo apresentar-se como projeto totalizante de dominação de corpos, territórios, bens naturais e subjetividades.

Daqui, partimos da percepção de que pensar a atuação dos principais sujeitos econômicos da realidade latino-americana contemporânea consiste em um prato cheio para colocar a teoria à prova e enriquecê-la com as dimensões empíricas do real<sup>34</sup>. Com o processo de integração

---

<sup>32</sup> A literatura sobre comuns na atualidade tem se dividido entre, pelo menos, uma tradição europeia mais generalista, preocupada em extrair o sentido teórico mais amplo presente nas lutas contra a globalização neoliberal e sua reivindicação de uso comum de espaços físicos, naturais e sociais (Cf. LAVAL; DARDOT, 2017, HARDT; NEGRI, 2016) e, de outro lado, estudos mais atrelados a lutas populares e movimentos concretos de reivindicação dos comuns como consigna política, os quais, por sua vez, apresentam níveis distintos de propostas de sofisticação teórica, seja a partir de um exercício mais propriamente de relato sistemático dos movimentos aglomerados em torno dessas demandas, seja de sua conexão com diversas teorias críticas que emanam dos movimentos oriundos da periferia mundial, como a própria noção de forma social-natural comunitária elaborada por Bolívar Echeverría (como exemplo do segundo caso, Cf. GUTIÉRREZ AGUILAR; LINSALATA, 2017 e GUTIÉRREZ AGUILAR; LOHMAN, 2015). Nesse sentido, nossa interpretação contrapõe-se à de Laval e Dardot (2017) na medida em que eles situam as pesquisas do “terceiro mundo” como desprovidas de um estatuto teórico mais geral de definição e delimitação do comum como princípio político.

<sup>33</sup> Nesse sentido, Cf. ECHEVERRÍA, 1998a, ECHEVERRÍA, 1998b, e PAZELLO; FERREIRA, 2020.

<sup>34</sup> Nesse sentido, partimos de uma intuição de que o setor do grande agronegócio exportador, por sua dinamicidade na acumulação de mais-valor, imensos padrões de lucratividade, produtividade e superexploração, bem como altas taxas de investimento do capital nacional e internacional, assume um papel semelhante ao descrito por Carcanholo (1991) acerca do setor cafeeiro da Costa Rica durante a década de 1950 como setor produtivo fundamental daquela economia, porque eram suas taxas de acumulação e exploração que garantiam 1) a expansão do setor agroexportador; 2) a acumulação do capital comercial; 3) a acumulação do capital a juros e do capital estrangeiro; 4) o consumo da burguesia (grande, média e pequena); 5) consumo dos trabalhadores e dos empregados improdutivos do setor privado; 6) os gastos e investimentos do governo; 7) as transferências ao exterior (CARCANHOLO, 1991, p. 80-81). Por certo, trata-se de uma correlação muito aproximativa, uma vez que o nível de diversificação tecnológica das economias brasileira e mexicana é imensamente maior do que a costarriquenha da época; o importante, no entanto, é não perder de vista essa tendência a transferir capitais de setores mais dinâmicos a outros, menos competitivos internacionalmente.

monopólica mundial ocorrido no pós-Segunda Guerra (BAMBIRRA, 2013) e com a reconfiguração da economia brasileira em torno de uma industrialização restrita a um modelo exportador de matérias-primas e alimentos (em um cenário que reforça imaginários de vantagens competitivas da abundância da natureza latino-americana) (OSORIO, 2012), o setor econômico representado pelo termo “agronegócio” tem assumido protagonismo nas discussões sobre o curso da sociedade brasileira.

Trata-se, a rigor, de uma reconfiguração das burguesias situadas em solo nacional, uma vez que, diante do cenário de completa dependência e de fechamento da janela de oportunidade oriunda dos conflitos bélicos da primeira metade século XX<sup>35</sup>, elas assumiram um caráter indiscriminadamente subordinado às economias centrais e às demandas gerais das grandes empresas transnacionais, em uma transição econômica de uma industrialização diversificada para uma *industrialização seletiva e concentrada*, na qual se abandona qualquer atenção privilegiada ao mercado interno, optando por um novo padrão de produção centrado na exportação de produtos decorrentes de vantagens naturais e produtivas, em relações de autonomia completamente mitigada, uma vez que o acesso às maquinarias e demais produtos de alto valor tecnológico é controlado pelos países centrais e pelas transnacionais a eles atreladas (OSORIO, 2014).

Desse modo, a literatura marxista da dependência e outros autores<sup>36</sup> optam por denominá-las *burguesias internas*, a fim de dissociá-las da imagem da antiga burguesia nacional, capaz de reivindicar um projeto de país minimamente soberano e desatrelado dos interesses imperialistas. Toda essa relação mundial, por sua vez, implica uma existência específica da burguesia

---

<sup>35</sup> Cumpre indicar que o fechamento dessa janela de oportunidade, que era marcada pela expressão política de projetos de industrialização voltada a atender as necessidades do mercado interno e da massa trabalhadora (pense-se, em sua imensa diversidade, nos legados de Cárdenas, no México, Vargas, no Brasil, Perón, na Argentina, Allende e a tradição social-cristã, no Chile, etc. [para um interpretação brasileira, Cf. SANTOS, 2021, p. 72-88]), apenas foi possível com o estabelecimento de medidas repressivas em todo o território latino-americano, de modo que é permitido falar em um Estado contrainsurgente, construído a partir das doutrinas militares estadunidenses e voltado a submeter a população às novas demandas do padrão de reprodução internacional, que regressava a seu papel de exportação de produtos primários ou montadoras e à cotidianidade da superexploração do trabalho em detrimento de alguma valorização do salário a fim de construir um mercado interno (OSORIO, 2014). Para um estudo de caso que, a partir do golpe de Estado na Argentina, externaliza os contornos antioperários, pró-investidores internacionais e autoritários desse estado de transição, Cf. VILAS, 1974, p. 170-211.

<sup>36</sup> Como exemplo, Cf. BOITO JUNIOR, 2018, GORENDER, 1998, p. 89-93 e BERRINGER, 2020. Há reflexões no mesmo sentido que, no entanto, adotam categorizações diversas para descrever essas frações de classe. Osorio (2014, p. 222), por exemplo, recorre à noção de “grande capital dinâmico” como setores do capital nacional estreitamente associados às burguesias externas e cuja produção é priorizada por esses grupos. No caso brasileiro, destaca-se uma crescente centralidade do agronegócio exportador de produtos agropecuários e de soja, enquanto no México, por exemplo, há protagonismo de empresas industriais montadoras de baixa complexidade, denominadas geralmente de *maquilas* (Cf. OSORIO, 2012).

agroindustrial brasileira, o que deságua em uma agenda política e jurídica de compensação dessa subordinação ao capital internacional por meio de constantes assaltos tanto ao fundo público do orçamento brasileiro<sup>37</sup> quanto ao fundo de consumo e fundo de vida dos trabalhadores empregados pelo agronegócio<sup>38</sup>.

Nessa esteira, o agronegócio latino-americano é impensável sem considerar sua associação tanto às políticas gerais reivindicadas pelas transnacionais quanto às dinâmicas do capital industrial (afinal, a produção de alimentos brasileira caracteriza-se por profunda especialização produtiva e uso cada vez maior de capital constante e maquinaria refinada<sup>39</sup> [Cf. TRASPADINI, 2016]) e financeiro. Não à toa a própria origem do termo *agribusiness*, cunhada por acadêmicos de administração de Harvard na década de 1950, pretende justamente exaltar o caráter integrativo da nova produção agrícola, abarcando a ação econômica de espaços situados antes da porteira (produção de insumos, de maquinaria, de fertilizantes, engenharia genética de sementes e de animais, etc.), dentro da porteira (a produção de bens agropecuários propriamente ditos) e depois da porteira (transporte, estocagem, bem como estratégias de marketing e venda dos produtos) (POMPEIA, 2021).

Esse conceito, por certo, tem uma tradução particular dentro da realidade do Brasil, o que acarreta em disputas políticas complexas entre os diversos agentes do agronegócio na arena pública. Preliminarmente, pode-se apontar um destaque para as tradicionais instituições da agricultura patronal (com ênfase na Confederação Nacional do Agronegócio - CNA), as mais

---

<sup>37</sup> Para uma aproximação ao conceito de fundo público e à relação entre a acumulação originária, dependência e seu assalto, Cf. BRETTAS, 2020. Particularmente no caso brasileiro, destaca-se o caso da Emenda Constitucional 95/16 como a mais evidente política de expressão dessa acumulação por meio do controle do fundo público, sobre isso Cf. FERREIRA, 2019, p. 74-84 e PAZELLO; WAGNITZ, 2021.

<sup>38</sup> A superexploração do trabalho é em si mesma um processo de espoliação desse fundo de vida, uma vez que, ao combinar o acirramento de extração de mais-valia absoluta e mais-valia dependente (MARINI, 2008a, p. 158 e MARINI; ARTEAGA GARCÍA; SOTELO, 1981, MARINI, 1979), o que se expressa em um regime de acumulação cuja alavanca principal apoia-se no aumento da intensidade do trabalho, expansão da jornada de trabalho e redução dos salários (MARINI, 2008a, p. 124-128, SOTELO VALENCIA, 2009, p. 50-51), tem por efeito a violação mesma do fundo de consumo ou de vida dos trabalhadores, uma vez que gera danos irreversíveis à saúde físico-mental da pessoa superexplorada, seja ao negar um salário capaz de repor e satisfazer as necessidades essenciais para se recuperar da jornada de trabalho e garantir a reprodução saudável de sua família (violação do fundo de consumo), seja por, ao exigir uma carga de trabalho extensa ou intensa demais (quando não combina as duas), impedir um descanso suficiente que reponha as condições físico-mentais do trabalhador, diminuindo, enfim, seu tempo de lazer, descanso e, em última instância, sua própria expectativa de vida (violação do fundo de vida) (OSORIO, 2013, p. 64-65).

<sup>39</sup> Nesse sentido, a constatação de Osorio (2012) de que a sofisticação tecnológica no Brasil e no México nos impedem de recorrer às explicações etnocêntricas de “falta de modernidade” da produção latino-americana. Logo, “os processos (e barbáries)” constitutivos dessas economias “difícilmente podem ser atribuídos a carências de modernização ou a algum tipo de pré-capitalismo”: “essa é a nossa modernidade capitalista, a possível, a alcançável, a real”.

recentes e supostamente modernizantes instituições civis (com protagonismo da Associação Brasileira de Agribusiness - Abag) e experiências mais regionalizadas e usualmente mais radicalizadas de representação política (como a da Associação de Produtores de Milho e de Soja do estado do Mato Grosso - APROSOJA/MT) (POMPEIA, 2021 e MENDONÇA, 2011).

Portanto, o projeto de estudo aqui aventado abre como flanco de análise a investigação das relações jurídicas dependentes a partir do estudo do agronegócio latino-americano e de suas expressões mais explicitamente perceptíveis. No entanto, para realizar essa conexão, faz-se necessária outra noção de mediação: a dos *usos do direito*. Trata-se de uma categoria geralmente associada à sociologia do direito, campo do conhecimento que costuma enquadrar o fenômeno jurídico a partir de sua natureza instrumental e de seus usos por diversos agentes sociais (Cf. DE LA TORRE RANGEL, 1990). De acordo com a interpretação aqui aventada, esse modo de pesquisar o direito caracteriza-se por focalizar as dimensões empiricamente verificáveis da forma jurídica, isto é, as leis, decisões judiciais, sentidos de justiça, percepções morais e regulações sociais privadas, as quais podem-se denominar *momentos aparentes do direito*, ou seja, elementos de expressão concreta da essência do direito, oriunda de uma forma social abstrata construída desde a generalização das relações entre sujeitos de direito que trocam equivalências (PAZELLO, 2021a e PAZELLO, 2014b).

Nesse cenário, as formas de expressar-se do direito possuem certa aleatoriedade em sua manifestação (não necessariamente seguem à risca o movimento de sua forma essencial, uma vez que a análise do real-concreto implica uma imensidade caótica de determinações e uma maior abertura ao azar [KUNTZ-FICKER, 1985, p. 46]), mas são incapazes de se autonomizarem completamente da forma que as engendrou, o que faz com que no final das contas elas representem tendencialmente a garantia e a continuidade da relação jurídica dependente (marcada pela subordinação ao intercâmbio desigual com as burguesias estrangeiras, pela relação de superexploração com o proletariado nacional e pela naturalização dos mecanismos de acumulação originária permanente) que origina, conforma e dá sentido às ações do patronato rural no campo do direito.

Portanto, abre-se um amplo leque de acontecimentos e fenômenos sociais que são passíveis de correlação com a forma jurídica, uma vez que o processo mesmo de metamorfose e metabolismo

do capital<sup>40</sup> não implica apenas a passagem de uma forma econômica a outra (de dinheiro a mercadoria, desdobrando-se em meios de produção e força de trabalho, para, após passar pelo processo de produção, realizar-se como uma nova quantia de dinheiro), mas também o suceder de diversas relações (compra e venda, contrato de trabalho, financiamentos, empréstimos, etc.) e subjetividades jurídicas (comprador e vendedor, empregado e empregador, credor e devedor, arrendador e arrendatário, etc.) que acabam por mediar esse processo de mudança das formas do capital.

Nesse sentido, podem-se analisar diversos momentos do direito atravessado pela subjetividade da burguesia agroindustrial interna, que serve como ator polarizante de toda a movimentação da questão agrária contemporânea: 1) o momento fundante das relações jurídicas, que consiste nas relações peculiarmente econômicas e que fundamentam a juridicidade que emerge daí, entre elas podem-se citar um longo rol de fenômenos e características interessantes à pesquisa, como a organização econômica propriamente dita das empresas agroindustriais, a composição orgânica de seu capital, a sua dependência em relação a certos materiais, produtos e insumos, a sua inserção nos outros diversos ramos da indústria e do capital financeiro, suas condições mais gerais de realização do capital e de lucralidade, entre outros; 2) o momento essencial das relações jurídicas, consistente na relação de troca de mercadorias entre subjetividades que se apresentam como livres e iguais, com a disposição de trocar equivalências, o que, por sua vez, pode ser visualizado desde as trocas desiguais e transferências de valor entre essa burguesia interna e a burguesia internacional, desde a troca da mercadoria força de trabalho por um salário marcado pela superexploração, ou desde as trocas civis e contratuais entre os grandes agentes do agronegócio e os pequenos produtores rurais que providenciam matérias-primas básicas às grandes empresas destinadas à exportação de produtos no mercado mundial (contract farming ou agricultura por contrato); 3) os momentos aparentes do direito, que englobam as normas jurídicas gerais (em seus

---

<sup>40</sup> Cumpre indicar a pertinência de pensar os movimentos do capital a partir da dupla metabolismo-metamorfose desde os postulados teóricos que pretendem dissecar as formas sociais do capitalismo. Nesse sentido, a própria noção de forma social como tendência geral de organização das pessoas e das coisas aparece como processo que reveste pessoas e produtos de uma forma social não-material a fim de propiciar uma acumulação (metabolismo) por meio de sucessivas mudanças de formas (metamorfose). Sobre isso, Cf. GRESPLAN, 2019. Para a investigação de objetos mais imediatamente aproximados do real-concreto, Osorio (2012a) também utiliza a noção de metamorfose, porque é justamente a partir da passagem de uma forma do capital para a outra que seria possível identificar as “pegadas” deixadas pelo capital, as quais, por sua vez, quando analisadas desde sua constituição como capital social (logo, sincronicamente) e como processo que se propaga no tempo (portanto, sincronicamente), permitem visualizar uma “trilha” que representaria uma possibilidade de desvendar a reprodução do capital em certo momento histórico e geográfico específico.

diversos graus de especificação, indo desde a Constituição Federal até decretos-lei ou regulações administrativas públicas), as decisões judiciais e mais uma série de relações transitivas, como o próprio senso de justiça atravessado pela noção de moralidade que lhe dá causa ou os estatutos de regulação privada dentro de empresas e associações (PAZELLO, 2014b).

Consequentemente, pode-se elaborar um quadro teórico voltado a interpretar as diversas atuações concretas do agronegócio nos campos de expressão do direito. Aqui se aplica, de um lado, um horizonte de investigação das relações jurídicas propriamente ditas, ou seja, de relações atravessadas pelo intercâmbio de mercadorias. Estas são delineadas também por subjetividades jurídicas estritas, como as relações, acordos e tratados<sup>41</sup> assumidos no campo do direito internacional entre nações formalmente independentes<sup>42</sup>, que culminam no estabelecimento de dimensões de intercâmbio desigual entre produtos exportados e produtos importados. Esse primeiro caminho de estudo da subjetividade do estado-nação formalmente autônomo como átomo do mercado mundial que reproduz a dependência foi o comumente mais adotado nas investigações dos dependentistas, com ênfase principalmente em indicadores nacionais como a balança comercial de cada país, a proporção de importações e exportações, bem como a quantidade e qualidade dos valores de uso produzidos em cada nação<sup>43</sup>, a fim de conseguir destrinchar o padrão de reprodução do capital em cada formação social específica delimitada local e temporalmente<sup>44</sup>. As subjetividades jurídicas aqui envolvidas são, portanto, figuras atreladas ao direito internacional (nação, estado e governo) cuja crítica desde a perspectiva de Pachukanis já foi formulada por

---

<sup>41</sup> Há, por exemplo, no esforço de história econômica do Brasil formulado por Celso Furtado uma minúcia de investigação no papel dos tratados internacionais para compreender, por exemplo, a centralidade da Inglaterra na hegemonização do Brasil-colônia, o que, entre outros elementos, referenda a pertinência desses elementos para a explicação da realidade econômico-social latino-americana (Cf. FURTADO, 2020).

<sup>42</sup> Aqui sempre é importante retomar a centralidade dessa independência no conceito de dependência elaborado por Marini (2008, p. 111): “En otros términos, es a partir de entonces que se configura la dependencia, entendida como una relación de subordinación entre naciones formalmente independientes, en cuyo marco las relaciones de producción de las naciones subordinadas son modificadas o recreadas para asegurar la reproducción ampliada de la dependencia.” Portanto, a relação de dependência, em si mesma, exige um marco formal real de autonomia e de igualdade entre os Estados-nação e também entre os burgueses e trabalhadores, conectados pela relação de assalariamento e pela difusão da troca de mercadorias (TRASPADINI, 2016, p 175, 137-138).

<sup>43</sup> Como exemplos, podemos indicar os relatórios da CEPAL e seus anuários estatísticos, que sempre trazem elementos do setor externo da economia (Cf. CEPAL, 2022, p. 41-57) e, por outro lado, diversas produções e documentos gestados em instituições internacionais, como o relatório State of Commodities Dependence da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, 2021). Esses dados indicam, por exemplo, a tendência brasileira de retorno à dependência da exportação de commodities para a manutenção da dinamicidade de sua economia. Para análises ancoradas nesses dados, Cf. OSORIO, 2012b e CACIATORI; FAGUNDES, 2018, p. 104.

<sup>44</sup> Sobre isso, Cf. OSORIO 2012a, OSORIO 2012b e MARINI, 2012.

diversas pesquisas<sup>45</sup>, as quais podem indicar trilhas fundamentais para pensar a problemática do direito na arena das relações de dependência.

Além disso, o exame dessa relacionalidade também pode se realizar desde a mirada do agente econômico concreto representado na subjetividade jurídica da empresa<sup>46</sup> (pessoa jurídica) que entra em contratos locais e internacionais de troca sem necessariamente a mediação direta de seu estado nacional (e essa é a maioria das relações jurídicas constituídas desde o intercâmbio desigual, servindo como uma espécie de dobradiça entre a dialética interno-externo que tanto interessa aos críticos da dependência), o que, por sua vez, exige a passagem metodológica à investigação dos documentos de funcionamento cotidiano do capital agronegocial, como contratos de compra e venda, de financiamento, de compra de insumos tecnológicos e de maquinaria produzidos externamente dos quais a economia do agronegócio como um todo é radicalmente dependente -- beirando quase a uma situação de subsunção material<sup>47</sup> --, de compra de materiais baratos produzidos internamente por pequenos produtores rurais, de compra a preços rebaixados da mercadoria força de trabalho (bem como sua gestão em níveis cada vez mais crescentes de intensidade e extensão da jornada de trabalho) e, enfim, da venda dos produtos produzidos no mercado internacional, a partir de um padrão de medida que pereniza o intercâmbio desigual e

---

<sup>45</sup> Sobre o campo específico do direito internacional minimamente influenciado pela crítica da forma jurídica, cujas leituras diversificam-se principalmente na discussão sobre a possibilidade e conveniência tático-estratégica de usos políticos desse ramo do direito, Cf. PACHUKANIS, 1980b, KNOX, 2009, MIÉVILLE, 2005, ÖZSU, 2010, RASULOV, 2010, BOWRING, 2011, PAZELLO; SOARES, 2020b. Além disso, há pesquisas que operam não tanto desde a peculiaridade do direito internacional, mas sim desde a correlação entre a noção de Estado e de nação ao desenvolvimento do sistema mundial de valorização do valor: Cf. HIRSCH, 2010, HOLLOWAY, 2001. Em especial, é forte a seguinte hipótese sintetizada por Hirsch: “a existência de uma multiplicidade de Estados isolados competitivos não caracteriza apenas uma fase histórica determinada, mas representa um traço básico da forma política capitalista e uma das condições essenciais de sua preservação e de seu desenvolvimento”.

<sup>46</sup> Para uma análise dentro da zona de influência da crítica marxista ao direito internacional e de uma apreensão recente da influência de Pachukanis que versa sobre a inserção das empresas (pessoas jurídicas) dentro da subjetividade jurídica, Cf. BAARS, 2019.

<sup>47</sup> Aqui, partimos de uma intuição originada da leitura de um excerto de um romance escrito com o objetivo direto de popularizar o conceito de agribusiness na sociedade estadunidense. Trata-se da obra *Farmer in a business suit* (1957), de John Herbert Davis (autor pioneiro na defesa da noção de agribusiness) e Kenneth Hinshaw. Nela, uma passagem central indica justamente a passagem de um momento tradicional no qual os fazendeiros controlavam todos os processos da cadeia produtiva do produto que vendem a um momento moderno no qual esses atores passam a ser apenas um ponto de uma longa cadeia produtiva de trabalho especializado. Reproduzimos, portanto, a atrapalhada prosa que descreve entusiasmadamente esse processo: “Na agricultura, antigamente, David, você produzia a maior parte dos seus insumos, produzia a maior parte da comida de sua família, trocava a maior parte do produto que tinha deixado pronto para consumo. Tudo isso ficou para trás. Hoje, temos o agribusiness - uma composição da agricultura com os negócios que fornecem insumos para as fazendas e processam e distribuem seus produtos. A produção deve estar lado a lado com os negócios a ela relacionados. Em outras palavras, nós colocamos o fazendeiro em traje de negócios” (DAVIS; HINSHAW, apud. POMPEIA, 2021, p. 55).

transferência de valor da periferia para o centro sem romper com o cumprimento da forma-valor<sup>48</sup>. Assim, aproximamo-nos da dependência em seu nível essencial ou fundamental-abstrato<sup>49</sup>, como “a relação social internacional entre burguesias possuidoras de capitais globais de diferentes graus de desenvolvimento” (DUSSEL, 1988, p. 348).

Esse estudo das relações jurídicas essenciais de troca de mercadorias por meio da investigação da subjetividade jurídica da empresa agroindustrial parece-nos central, uma vez que permite conectar o estudo da imensa profusão de relações jurídicas que servem como mediação à passagem dos ciclos do capital não apenas com o movimento da circulação descrito no livro II d’O Capital, mas também a partir da interpretação que a teoria marxista da dependência faz desses processos. Para tanto, recorreremos à maneira como Marini (em nível mais experimental) e Osorio (em proposta mais minuciosamente voltada para influenciar pesquisas concretas) empregam a noção de *padrão de reprodução do capital* como categoria que assume o papel de mediação entre, por um lado, o modo de produção e o sistema mundial capitalistas (momentos teóricos abstratos) e, por outro, tanto as formações econômico-sociais (que englobam unidades político-econômicas e territoriais limitadas) quanto a conjuntura (ou seja, implicada em unidades político-temporais), operando, portanto, a partir de períodos históricos específicos e espaços geoterritoriais determinados e mais próximos do real-concreto (MARINI, 2012 e OSORIO, 2012a).

Sem se dissociar da descoberta marxiana de que a fonte do mais-valor apenas pode ser encontrada na esfera da produção e por meio da valorização realizada pelo capital produtivo<sup>50</sup>,

---

<sup>48</sup> “Marx efectúa el paraje del ‘valor de la mercancía’ (Vp) al ‘precio de costo’ (Pc) explicando la función de la competencia en general. En efecto, la ‘transformación de los valores de las mercancías en precios de costo’ (843, 23; II, 172) se logra por la determinación de la ‘ganancia media’ (g’) (que la competencia nivela). De tal manera que esta categoría de ganancia media es la mediación necesaria para pasar del valor al precio de costo. Además, esto permite afirmar, por una parte, que en su totalidad el plusvalor es idéntico como masa a la ganancia, pero, por otra parte, en un momento histórico (en un país periférico, por ej.: ¿ganancia media mundial o nacional?, puede ser menor (con ganancia extraordinaria), igual o mayor (con transferencia de plusvalor) que la ganancia media. Esto permite a Marx explicar la transferencia de plusvalor (Vp > Pc), y a nosotros algunas hipótesis de la cuestión de la dependencia (Vp > Pc: transferencia de plusvalor al ‘centro’, si Vp es el valor de las mercancías periféricas subdesarrolladas)” (DUSSEL, 1988, p. 176-177).

<sup>49</sup> Aquí, replicamos as considerações de Dussel em debate com as formulações da dependência de Marini. Para o filósofo argentino-mexicano, a essência da dependência, em seu nível mais fundamental e abstrato (tal como Marx desnuda a lógica da produção do capital desde a forma-valor e a produção de mais-valia), reside nas transferências de valor marcadas pelo intercâmbio desigual decorrente da concorrência entre capitais internacionais de composição orgânica díspares. Portanto, segundo essa concepção, a superexploração do trabalho seria mais propriamente uma expressão, uma resposta ou uma consequência dessa troca desigual e não o fundamento essencial da dependência. Para absorver com mais propriedade esse desenvolvimento, Cf. DUSSEL, 1988, p. 312-361 e KUNTZ-FICKER, 1985.

<sup>50</sup> Nesse sentido, as leituras que reduzem a contribuição da teoria marxista da dependência a um circulacionismo cometem diversos equívocos, uma vez que o próprio Marini já reconheceu em várias passagens a centralidade do processo de produção na criação do mais-valor (a exploração do trabalho é o recurso vital de toda acumulação

Marini e Osorio enfatizam que, para captar o movimento da economia dependente, é necessário analisar todo o ciclo de produção do capital, incluindo desde a primeira fase de circulação -- a qual inclui a investigação da origem do dinheiro investido (privado interno, privado externo ou público), bem como suas diversas modalidades (investimento direto ou indireto), direcionadas, enfim, à compra de mercadorias (tanto os meios de produção quanto a força de trabalho) que serão empregadas no processo produtivo --, passando pelo processo produtivo (no qual há o consumo produtivo das mercadorias compradas e a formação do mais-valor) e aterrissando na segunda fase de circulação do capital, quando há a venda das novas mercadorias produzidas (que podem ser bens de capital, bens de consumo necessário ou bens de consumo suntuário, além de poderem se destinar ao mercado interno ou à exportação) e, enfim, a realização do mais-valor.

Para uma análise das relações jurídicas da assim chamada questão agrária, cumpre enfatizar que todas essas passagens e metamorfoses das diversas formas do capital são mediadas por relações, subjetividades e momentos jurídicos, que, por sua vez, fazem com que o grande capital do agronegócio se relacione com o estado (financiamento público com taxas de crédito subsidiadas), com as burguesias externas (por meio das diversas modalidades de financiamento externo, bem como pela compra de insumos tecnológicos e de maquinaria e pela venda de seus produtos para mercados externos), com outros setores da burguesia interna (em especial a partir de mecanismos de investimento interno e da imbricação do capital agrário com o capital financeiro interno), com pequenos produtores rurais e agricultores familiares (a partir da compra de matérias-primas em setores que realizam o processamento de alguns produtos, com ênfase nas discussões sobre agricultura por contrato abordaremos a seguir), com trabalhadores rurais (por meio da contratação de trabalhadores em diversas modalidades de emprego, seja formal ou informal) e com o mercado consumidor final de seus produtos (MARINI, 2012 e OSORIO, 2012a).

Aqui, em especial, é interessante constatar que há momentos em que se pode notar um encontro entre os dois pólos da questão agrária que descrevemos acima: de um lado, aparece o grande capital aglutinado sob o manto do agronegócio como pessoa jurídica que compra mercadorias como bens de capital; de outro, surge uma pluralidade de atores sociais cuja unidade encontra-se na oposição à lógica de completa mercadorização da agricultura capitalista, mas que, no fim das contas, veem-se obrigados a entrar na arena do mercado para vender os produtos de seu

---

[MARINI, 1979]), bem como criticou a ilusão das formas de remuneração do capital, caracterizadas por imaginar possibilidades de lucro sem processos de valorização que passem pela produção (MARINI, 2012).

trabalho e, contraditoriamente, acabam às vezes sendo subsumidos pela cadeia de produção mais ampla do agronegócio ao vender para essas empresas os seus produtos. Por certo, essa troca está longe de ser um mar de flores no qual impera a livre vontade em sua forma plena e idílica: esse processo na verdade está sempre entremeado pelos sucessivos ataques dos momentos de acumulação originária do capital e, também por isso, é impossível pensar nesses encontros sem reivindicar a especificidade do capitalismo periférico latino-americano e, portanto, a categoria de relações jurídicas dependentes.

De todo modo, é importante ressaltar a relevância dessa conexão e subsunção entre pequenos agricultores e grande agronegócio. Exemplo imediato disso está no fenômeno do *contract farming*, que é descrito por boa parte da literatura crítica do agronegócio e do extrativismo neoliberal<sup>51</sup> como a inserção de pequenos produtores na cadeia de grandes empresas voltadas à exportação a partir de contratos de fornecimento razoavelmente rigorosos e onerosos para as comunidades<sup>52</sup>. Contudo, a importância desse fenômeno também é apontada por estudos rurais em geral (ECHÁNOVE; STEFFEN, 2005, ROBLES BERLANGA, 2012) e mesmo por entusiastas do movimento de construção da noção de agronegócio (WATANABE; ZYLBERSZTAJN, 2014 e WATANABE; PAIYA; LOURENZANI, 2017). Ou seja, o contrato, como elemento jurídico apontado como central por Pachukanis para descrever as relações jurídicas e visualizar suas características fundamentais<sup>53</sup>, ainda guarda imensa relevância para o estudo do contexto agrário (seja mundial, seja latino-americano) e das práticas tanto de boa parte do campesinato quanto da burguesia agroindustrial. Torna-se discernível, então, a pertinência das relações jurídicas essenciais (as relações de troca entre sujeitos de direito que mediam o processo de valorização do valor e de

---

<sup>51</sup> Sobre isso, Cf. FÉLIX, 2021, p. 5-10, GUTIERREZ AGUILAR; LOHMAN, 2015, p. 44-46, CLAPP, 1988.

<sup>52</sup> Essa onerosidade de condições para os pequenos produtores pode ser lida de diversas maneiras, seja a partir da mobilização de conceitos como “colonialismo interno” (BARTRA, 2008), seja a partir da constatação da perda de autonomia desses grupos (ECHÁNOVE; STEFFEN, 2005), ou a partir da noção de exploração/autoexploração de um processo de trabalho não controlado diretamente pelo capital, culminando em, como constata Gutierrez Aguilar e Lohman (2015, p. 44-46), uma “subsunção geral” do trabalho comunitário à lógica do capital.

<sup>53</sup> De acordo com Biondi (2019, p. 13), “no pensamento jurídico de Evgeni Pachukanis, a categoria do contrato ocupa uma posição privilegiada, consubstanciando-se como a relação jurídica por excelência, e que se faz presente como mediação jurídica das práticas de exploração capitalista e de todas as práticas ligadas à produção material da vida numa sociedade em que a riqueza se apresenta como uma imensa coleção de bens permutáveis no mercado”. Cumpre indicar também que aqui não se está lidando com o conceito jurídico-normativo de contrato (o qual supostamente estaria subordinado às normas gerais anteriores), mas sim com sua existência concreta como relação jurídica cuja generalização implica não apenas o surgimento da forma jurídica em si, mas também de um imaginário político (a “visão jurídica de mundo”) mais amplo no qual haveria a associação entre liberdade, acordos de livre vontade e a sociabilidade burguesa.

acumulação do capital) para investigar os movimentos da burguesia agroindustrial e da questão agrária como um todo.

Por outro lado, a proposta dos usos políticos do direito nos permite analisar não só esse momento essencial de constituição do jurídico, mas também as suas *formas aparentes*. Ou seja, é possível visualizar também os momentos aparentes do direito em sua complexa interconexão e interpenetração com as formas políticas<sup>54</sup>, como a criação de leis favoráveis ao agronegócio (criação do momento aparente normativo desde a forma política legislativa e de atuação parlamentar), a promoção de certas interpretações e teses jurídicas (tentativa de influência no momento aparente judicial), a construção de um corpo de funcionários e de advogados associados ao agronegócio (momento aparente judicial), o incentivo à elaboração de toda uma doutrina do direito do agronegócio e de valorização da segurança jurídica (intersecção entre o momento aparente judicial e momento aparente de sentido de justiça do direito), a redução do debate político público à defesa de valores puramente mercantis no trato da distribuição de terras, entre outros. Tudo isso, por certo, correlacionado e pensado dentro do contexto das relações econômicas fundantes, isto é, das relações de produção e circulação de bens e materiais necessários à reprodução da vida humana e da acumulação do capital, com destaque para os momentos de transferência de valor e de troca desigual das burguesias internas no mercado mundial e para a dimensão da superexploração do trabalhador do campo como medida de compensação e de obtenção de lucro extraordinário.

Certamente, estamos diante de um campo de aparência do direito e cuja dimensão concreta exige que ele acabe se imiscuindo com outras dimensões da realidade (elementos políticos, religiosos, etc.), mas sem a análise da aparência torna-se impossível investigar os postulados teóricos mais gerais e cotejá-los com a concretude da vida. Ou seja, rechaçar toda tentativa de investigação do aparente em nome de uma preservação da pureza da forma jurídica, tal como um fervoroso kelseniano rechaça toda passagem ao suceder prático do direito como um momento de recaída na não-científica política judiciária, assume os traços de um beco sem saída que impede o

---

<sup>54</sup> Como um estudo pioneiro na tentativa de constatar os contornos de um direito dependente desde a análise empírica de decretos normativos e normas jurídicas aprovadas, ainda que sem a influência da categorização de direito que adotamos (como relação jurídica), Cf. VILAS, 1974. Conquanto opere com um conceito de direito ancorado no direito positivo e na ideologia jurídica dominante (momentos aparentes), Vilas (1974, p. 116-117) aterrisa em contribuições importantes para pensar o problema da reprodução da juridicidade latino-americana, com ênfase no seu papel de preservação da aliança entre a burguesia interna e a burguesia dominante imperialista, transitando entre os “interesses políticos e econômicos estrangeiros” e as reivindicações do capital coletivo local.

aprofundamento e refinamento do conhecimento sobre o direito nas sociedades dependentes<sup>55</sup>. Portanto, é tarefa inegável da crítica ao direito em contextos dependentes não apenas analisar as relações jurídicas em suas particularidades decorrentes da inserção periférica na economia mundial, mas também em um esforço de concatenação dos momentos essenciais e aparentes do jurídico em casos concretos.

### Considerações finais

O presente trabalho pretendeu, em um esforço teórico marcado pela provisoriade inerente a todas as pesquisas que adentram um campo ainda aberto a explorar, recuperar e desenrolar os elementos principais no que tange à categoria de relações jurídicas dependentes, de modo a, depois desse resgate, elaborar agendas de pesquisa voltadas a colocar essas reflexões à prova a partir da interpretação da questão agrária e das relações jurídicas oriundas do ramo de produção do capital agroindustrial na realidade latino-americana, com ênfase principalmente na possibilidade de pensar as relações jurídicas que esse capital trava com os demais atores sociais e até mesmo com grupos de movimentos sociais ou comunidades que podem ser visualizados como forças sociais de oposição à lógica capitalista de gerenciamento das terras e da natureza.

Portanto, de início pretendemos reivindicar a pertinência da categoria *relações jurídicas dependentes*, uma vez que esta se insere em um contexto mais amplo de encontro da rigorosidade teórica da crítica marxista do direito com a práxis política consequente de uma crítica marxista da dependência, que, ao reconhecer as demandas de mobilização e organização de movimentos populares nas sociedades periféricas, pretende compreender o direito a partir de determinações mais aproximadas de nosso real-concreto (sem portanto desviar da crítica marxista do valor, a qual apenas é aplicada em outros planos de análise) e da conjuntura política discernível na América Latina contemporânea. Assim, as relações jurídicas concretas que emanam de nossas formações sociais passam a ser compreendidas como relações sempre sombreadas pela transferência de valor,

---

<sup>55</sup> Aqui é possível referendar as considerações de Marini, Sotelo Valencia e Arteaga quando afirmam que o processo de investigação de realidades concretas traz possibilidades de avanços no momento de avaliar a capacidade explicativa de uma teoria e na abertura de interações com a realidade que, por sua vez, permitem gerar matérias-primas fundamentais para a reformulação da teoria, aproximando-a dos elementos que circundam empiricamente os pesquisadores (MARINI; SOTELO; ARTEAGA GARCÍA, 1981 e MARINI; SOTELO; ARTEAGA GARCÍA, 1983, p. 14).

pela superexploração do trabalho e pelos violentos espasmos da acumulação originária permanente do capital.

Em um segundo momento, priorizamos inicialmente a subjetividade jurídica da burguesia agroindustrial brasileira como momento de inspiração para traçar alguns planos de análise das relações jurídicas desde a questão agrária latino-americana. Para tanto, passamos pela apresentação da burguesia agroindustrial como um ramo da burguesia interna, constituída também pela identificação com a noção de agronegócio. Para interpretar a ação desses grupos sociais a partir do repertório oferecido pela crítica da forma jurídica e da dependência, evocamos a própria noção de usos do direito e da diferenciação entre forma essencial e formas aparentes do jurídico. Naquelas, destacamos a possibilidade de estudar a burguesia agroindustrial desde as diversas facetas de sua subjetividade jurídica (isto é, desde a construção de subjetividades abstratas emanadas da troca de mercadorias, como o Estado-nação pretensamente autônomo que realiza acordos internacionais de trocas, assumindo um padrão de balança comercial, ou como as próprias pessoas jurídicas que movimentam as empresas do agronegócio); nestas, por sua vez, arrolamos alguns usos políticos do direito que podem ser realizados por agentes da burguesia agroindustrial, com destaque para o momento normativo e o judicial.

De todo modo, voltamos a enfatizar a pertinência das relações jurídicas essenciais (as relações de troca entre sujeitos de direito que mediam o processo de valorização do valor e de acumulação do capital) para investigar os movimentos da burguesia agroindustrial e da questão agrária como um todo nas sociedades dependentes. Em especial, focamos a conexão via relação jurídica que ocorre entre agronegócio e pequenos agricultores (camponeses, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais, *ejidos* autônomos, etc.) a partir da entrada forçada destes no mercado, a qual por vezes culmina na inserção dentro da própria cadeia de produção do agronegócio (principalmente pela via da agricultura por contrato) e, portanto, de sua subsunção à lógica externa da acumulação indiscriminada de capital. Temos, aqui, todo um campo aberto de investigação dessas relações de subordinação para além do momento específico de acumulação originária permanente, o que, por certo, não quer dizer que tais processos não se combinem e nem ocorram contiguamente (em especial porque a violência é sempre o meio empregado quando há maiores resistências à inserção dos agricultores familiares no mercado e à adoção do *ethos* puramente capitalista de produzir), mas apenas que a especificidade de cada um deles deve ser visualizada e considerada no momento da análise.

Nesse sentido, o contraponto provisório entre a categoria de relações jurídicas dependentes e nossas aproximações primeiras da questão agrária e da subjetividade da burguesia agroindustrial latino-americana faz com que acabemos por reforçar a viabilidade desse horizonte investigativo para interpretar a realidade selecionada para investigar. Em especial, parece-nos apontar um caminho capaz de colocar em movimento uma complexa rede de categorias do pensamento marxista em seu encontro entre crítica da economia política, crítica da dependência e crítica do direito -- forma-valor, concorrência e preço de produção; troca desigual, transferência de valor, acumulação originária permanente e superexploração; sujeito de direito, forma jurídica e momentos do direito, entre outros --, de modo a compreender as especificidades tanto do processo de acumulação capitalista na América Latina quanto da construção de subjetividades e relações jurídicas que são constituídas desde as trocas e articulações protagonizadas pela burguesia agroindustrial de cada país.

## Referências

ALVES, G. *Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios de sociologia do trabalho*, 2. ed. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009.

AUGUSTO, André Guimarães. *Marx e as "robinsonadas" da Economia Política*. Nova Economia, [s. l.], v. 26, n. 1, p. 301-327, 2016.

BAARS, Grietje. *The Corporation, Law and Capitalism: a radical perspective on the role of law in the global political economy*. Leiden: Brill, 2019.

BAMBIRRA, Vânia. *O capitalismo dependente latino-americano*. 2 ed. Florianópolis: Insular, 2013.

BARTRA, Armando. *Campesindios: aproximaciones a los campesinos de un continente colonizado*. Boletín de Antropología Americana, [s. l.], n. 4, p. 5-24, 2008.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. *O fim das ilusões constitucionais de 1988?* Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1769-1811, 2019.

BERRINGER, Tatiana. *A Escola de Campinas: análise poulantziana da política brasileira*. Revista Crítica Marxista, Campinas, n. 51, p. 37-56, 2020.

BICHIR, Máira Machado. *A questão do Estado na teoria marxista da dependência*. 2017. 205 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) -- Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas, Campinas 2017.

BIONDI, Pablo. Contrato. Em: AKAMINE JUNIOR, Oswaldo, et. al. *Léxico Pachukaniano*. Marília: Lutas Anticapital, 2019, p. 13-26.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. *A superexploração da força de trabalho no neodesenvolvimentismo brasileiro: uma crítica teórico-jurídica*. 2017. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

BOITO JUNIOR, Armando. *Reforma e crise política no Brasil: os conflitos de classe nos governos do PT*. Campinas/ São Paulo: Editora UNICAMP/ Editora UNESP, 2018.

BOWRING, Bill. *Marx, Lenin and Pashukanis on Self-Determination: response to Robert Knox*. Historical Materialism, [s. l.], v. 19, n. 2, p. 113-127, 2011.

BRETTAS, Tatiana. *Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

CACIATORI, Emanuela Gava; FAGUNDES, Lucas Machado. *A colonialidade do poder e a dependência do estado latino-americano: elementos para refletir a condição periférica regional*.

Revista Culturas Jurídicas, Niterói, v. 5, n. 12, p. 87-109, set./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45144>.

CAMARGO NETO, Rubens Bordinhão de. *O lugar do direito do trabalho na periferia do capitalismo*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2015.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. *Dialética do desenvolvimento periférico: dependência, superexploração da força de trabalho e política econômica*. Revista de Economia Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 247-272, maio/ago. 2008.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. *Apresentação: sobre o caráter necessário do Livro III d'O Capital*. Em: MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política. Livro III. O processo global da produção capitalista*. São Paulo: Boitempo, 2017.

CARCANHOLO, Reinaldo A. *Capital: essência e aparência. Volume I*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

CARCANHOLO, Reinaldo A. *Capital: essência e aparência. Volume II*. São Paulo: Expressão Popular, 2013b.

CARCANHOLO, Reinaldo Alves. *A transferência de valor e o desenvolvimento do capitalismo*. Raízes: revista de ciências sociais e econômicas, Campina Grande-PB, ano X, n. 8, p. 69-88, 1991.

CEPAL. *Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe. 2021*. Santiago: Nações Unidas, 2022. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/47827-anuario-estadistico-america-latina-caribe-2021-statistical-yearbook-latin>. Acesso em: 01 set. 2022.

CLAPP, Roger A. J. *Representing reciprocity, reproducing domination: ideology and the labour process in Latin American contract farming*. The Journal of Peasant Studies, v. 16, n. 1, p. 5-39, 1988.

COZERO, Paula Talita. *Capitalismo dependente e sindicalismo expropriado: relações coletivas de trabalho sob o acirramento do neoliberalismo jurídico no Brasil (2015-2020)*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2021.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. Los pobres y el uso del derecho. Em: \_\_\_\_\_; RECH, Daniel; PRESSBURGER, Miguel; ROCHA, Osvaldo Alencar. *Direito Insurgente: o direito dos oprimidos*. Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, 1990, p. 28-35.

DEMIER, Felipe; GONÇALVES, Guilherme Leite. *Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 2350-2376, 2017.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Hacia un Marx desconocido: un comentario de los Manuscritos del 61-63*. México, D.F.: Siglo Veintiuno Editores; Iztapalapa, 1988.

ECHÁNOVE, Flavia; STEFFEN, Cristina. *Agribusiness and farmers in Mexico: the importance of contractual relations*. The Geographical Journal, v. 171, n. 2, p. 166-176, jun. 2005.

ECHEVERRÍA, Bolívar. *La contradicción del valor y el valor de uso en El Capital, de Karl Marx*. Cidade do México: Editorial Itaca, 1998a.

ECHEVERRÍA, Bolívar. *Valor de uso y utopía*. Cidade do México: Siglo Veintiuno Editores, 1998b.

FÉLIX, Gil. *Aportes da teoria marxista da dependência para a análise da agropecuária e da indústria da mineração*. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, [s. l.], v.23, p. 1-25, jan./dez. 2021.

FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. *Direitos humanos e tenebrosas transações: um estudo sobre os usos do direito na aprovação da PEC do Congelamento dos Gastos Públicos*. 2019. 219 f.

Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Brasília, 2019.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. 3. ed. 2. reimp. São Paulo: Brasiliense, 1998, [1981].

GRESPLAN, Jorge. *Marx e a crítica do modo de representação capitalista*. São Paulo: Boitempo, 2019.

GUNDER FRANK, Andre. *The development of underdevelopment*. Monthly Review, [s. l.], v. 18, n. 4, p. 17-31, set. 1966.

GUTIÉRREZ AGUILAR, Raquel; LOHMAN, Huáscar Salazar. Reproducción comunitaria de la vida: pensando la trans-formación social en el presente. *El Apantle: revista de estudios comunitarios*. Puebla, n. 1, p. 15-50, out. 2015.

GUTIÉRREZ AGUILAR, Raquel; LINSALATA, Lucia; NAVARRO, Mina Lorena. Repensar lo político, pensar lo común: claves para la discusión. Em: INCLÁN, Daniel; LINSALATA, Lucía; MILLÁN, Mária. *Modernidades alternativas*. Cidade do México: Facultad de Ciencias Políticas y Sociales UNAM, Ediciones del Lirio, 2017, p. 377-417.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Bem-estar comum*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2016.

HIRSCH, Joachim. *Teoria materialista do Estado*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOLLOWAY, John. Un capital, muchos estados. Em: ÁVALOS TENORIO, Gerardo (coord.); PARÍS, María Dolores (coord.). *Política y Estado en el pensamiento moderno*. 2. ed. Cidade do México: Universidad Autónoma Metropolitana, Unidad Xochimilco, 2001.

KNOX, Robert. *Marxism, International Law and Political Strategy*. Leiden Journal of International Law, Leiden, v 22, n. 3, p. 413-436, 2009.

KUNTZ FICKER, Sandra. *Presupuestos metodológicos de la cuestión de la dependencia en Marx* (en los Grundrisse y El capital). México, D.F.: Facultad de Ciencias Políticas y Sociales (Tesis de licenciatura) de UNAM, 1985.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2017 [edição virtual em formato .epub].

LUCE, Mathias Seibel. *Teoria marxista da dependência: problemas e categorias. Uma visão histórica*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MACHADO ARÁOZ, Horacio. *Ecología política de los regímenes extractivistas: de reconfiguraciones imperiales y re-existencias decoloniales en Nuestra América*. Bajo el Volcán, [s. l.], ano 15, n. 23, p. 11-51, set./fev. 2015.

MARINI, Ruy Mauro. *Plusvalía extraordinaria y acumulación de capital*. Cuadernos Políticos, Cidade do México, n. 20, p. 18-39, 1979.

MARINI, Ruy Mauro. Dialéctica de la dependencia. Em: \_\_\_\_\_; MARTINS, Carlos Eduardo (comp.). *América Latina, dependencia y globalización*. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008a, p. 107-150.

MARINI, Ruy Mauro. Proceso y tendencias de la globalización capitalista. Em: \_\_\_\_\_; MARTINS, Carlos Eduardo (comp.). *América Latina, dependencia y globalización*. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008b, p. 247-271.

MARINI, Ruy Mauro. O ciclo do capital na economia dependente. Em: OSORIO, Jaime (org.); LUCE, Mathias Seibel (org.); FERREIRA, Carla (org.). *Padrão de reprodução do capital:*

Contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo: Boitempo, 2012 [edição eletrônica em formato .epub].

MARINI, Ruy Mauro; SOTELO, Adrián; ARTEAGA GARCÍA, Arnulfo. Proceso de trabajo, jornada laboral y condiciones técnicas de producción: estudio de caso. *Teoría y política*, México, D.F., n. 4, abril-junio 1981.

MARINI, Ruy Mauro; ARTEAGA GARCÍA, Arnulfo; SOTELO, Adrián. *Análisis de los mecanismos de protección al salario en la esfera de la producción*. México, D.F.: Secretaría del Trabajo y Previsión Social; Fondo Nacional de Estudios y Proyectos, 1983.

MASO, Tchenna Fernandes; GALEB, Anna Carolina Murata; MALDONADO, E. Emiliano. *Lutas socioambientais e os desafios da pesquisa-ação junto aos movimentos populares*. InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 8, n. 2, p. 201–222, 2022.

MARÉS, Carlos. Multiculturalismo e direitos coletivos. Em: SOUSA SANTOS, Boaventura de (org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 71-110.

MARX, Karl. Introdução: [I. Produção, consumo, distribuição, troca (circulação)]. Em: MARX, Karl. *Grundrisse: Manuscritos Econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 55-95.]

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I. O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro III. O processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017.

MENDONÇA, Sônia Regina de. *A hegemonia do agronegócio no Brasil: uma construção em disputa*. Espaço Plural, Marechal Cândido Rondon-PR, ano XII, v. 12, n. 24, p. 26-37, 2011.

MIÉVILLE, China. *Between equal rights: a Marxist theory of international law*. Leiden: Brill, 2005.

MOREIRA, Erika Macedo; QUINTANS, Maria Trotta Dallalana. *Questão agrária e direitos: o desmonte do Estado e da democracia nos últimos 10 anos*. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*. Brasília, v. 8, n. 2, p. 223-240, jul./dez. 2022.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2000.

OSORIO, Jaime. “Fundamentos da superexploração”. Em: ALMEIDA FILHO, Niemeyer (org.). *Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Marini*. Brasília: IPEA, 2013, p. 49-70.

OSORIO, Jaime. Padrão de reprodução do capital. Em: \_\_\_\_\_ (org.); LUCE, Mathias Seibel (org.); FERREIRA, Carla (org.). *Padrão de reprodução do capital: Contribuições da teoria marxista da dependência*. São Paulo: Boitempo, 2012a [edição eletrônica em formato .epub].

OSORIO, Jaime. América Latina: o novo padrão exportador de especialização produtiva - estudo de cinco economias da região. Em: \_\_\_\_\_ (org.); LUCE, Mathias Seibel (org.); FERREIRA, Carla (org.). *Padrão de reprodução do capital: Contribuições da teoria marxista da dependência*. São Paulo: Boitempo, 2012b [edição eletrônica em formato .epub].

OSORIO, Jaime. *O estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder*. Tradução de Fernando Correa Prado. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

OSORIO, Jaime. *Sistema mundial, intercambio desigual y renta de la tierra*. Ciudad de México: Universidad Autónoma Metropolitana - Unidad Xochimilco, 2017.

ÖZSU, Umut. *The question of form: methodological notes on dialectics and international law*. *Leiden Journal of International Law*, Leiden, n. 23, p. 687-707, 2010.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislavovich. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. *Общая теория права и марксизм* [Teoria geral do direito e marxismo]. Em: PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. *Избранные Произведения по Общей Теории Права и Государства* [Produções escolhidas para uma teoria geral do direito e do Estado]. Moscou: Nauka, 1980a.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. *International Law*. Em: PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. *Selected Writings on Marxism and Law*. Londres: Academic Press, 1980b, p. 168-183.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. *Lênin e os problemas do direito*. Trad. Ricardo Prestes Pazello. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1897-1931, 2018.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021a.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje*. *Revista Culturas Jurídicas*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 20, p. 65-87, maio/ago. 2021b. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/51564>.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito*. *Revista direito e práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, p. 540-574, 2016a.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Acumulação originária do capital e direito*. In *SURGência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, ano 2, v. 2, n. 1, p. 66-116, 2016b.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. 2014. 545 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade

Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2014a.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Os momentos da forma jurídica em Pachukanis: uma releitura de Teoria geral do direito e marxismo*. *Verinotio*, Belo Horizonte-MG, n. 19, ano X, p. 133-143, abr. 2014b.

PAZELLO, Ricardo Prestes; CAMARGO NETO, Rubens Bordinhão de. Em: GAXIOLA, Napoleón Conde (comp.). *Teoría crítica y derecho contemporáneo*. México, D. F.: Editorial Horizontes, 2015, p. 175-196.

PAZELLO, Ricardo Prestes; FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. *Tática e estratégia na teoria política de Lênin*. *Verinotio*, Rio das Ostras, v. 23, n. 2, p. 26-26, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes; FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. No Ritmo da Contradição: entre a Forma Social-Natural e a Forma Jurídica a partir de Bolívar Echeverría. Em: CUNHA, José Ricardo (org.). *Teorias críticas e crítica ao direito: volume I*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 187-218.

PAZELLO, Ricardo Prestes; WAGNITZ, Helena de Paula. Contrarreformas estruturais e acumulação originária permanente do capital: esboço metodológico para análise da relação jurídica dependente no Brasil. *Nuestrapraxis: Revista de Investigación Interdisciplina y Crítica Jurídica*, México-D.F., año 4, n. 8, p. 81-100, jan.-jun. 2021.

PAZELLO, Ricardo Prestes; UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli; FERREIRA, Matheus Soares. *A acumulação originária que se renova: aproximações antropológico-jurídicas ao confronto entre a saúde do capital minerário e a dos atingidos de Barra Longa*. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 7, n. 1, p. 279-301, 2021.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. *Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente*. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 475-500, 2014.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. *Stutchka e as contribuições para a cultura jurídica soviética revolucionária*. Revista Culturas Jurídicas, Niterói, v. 7, n. 16, p. 73-96, jan./abr. 2020a.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. *Pachukanis em Caracas: o direito internacional entre a forma jurídica e a guerra (neo)colonial*. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, [s. l.], v. 14, n. 1, p. 145–187, 2020b.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. *Entre o equilíbrio catastrófico e um jardim suspenso: dez anos de direito e marxismo, em movimento*. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*. Brasília, v. 8, n. 2, p. 181-200, jul./dez. 2022.

POMPEIA, Caio. *Formação Política do Agronegócio*. São Paulo: Elefante, 2021.

QUEIROZ, Marcos. *Clóvis Moura e Florestan Fernandes: interpretações marxistas da escravidão, da abolição e da emergência do trabalho livre no Brasil*. Revista Fim do Mundo, Marília, n. 4, p. 254-280, jan/abr 2021.

RASULOV, Akbar. The nameless rapture of the struggle: towards a Marxist class-theoretic approach to international law. Em: KLABBERS, J. (ed.). *Finnish Yearbook of International Law*. Hart: Oxford, 2010, p. 243-294.

ROBLES BERLANGA, Héctor Manuel. (Trans)national agribusiness capital and land market dynamics in Mexico. *Canadian Journal of Development Studies*, [s. l.], v. 33, n. 4, p.529-551, 2012.

SANTOS, Thaís Giselle Diniz; KAHLAU, Camila; ISAGUIRRE, Katya Regina. *O trabalho rural e os povos da terra no projeto rural brasileiro: há desenvolvimento no vazio das gentes?*. Emancipação, Ponta Grossa, v. 17, n. 2, p. 182-197, 2017.

SANTOS, Theotonio dos. *Evolução histórica do Brasil: da colônia à crise da nova república*. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

SEGATO, Rita Laura. *Gênero e Colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial*. Tradução de Rose Barboza. Revista E- Cadernos, Coimbra, n. 18, 2012. Disponível em: <eces.revues.org/1533>. Acesso em: 06 dez. 2021.

SILVA, Alessandro da. *O direito na periferia do mundo: apontamentos sobre o funcionamento da instância jurídica no capitalismo dependente*. Rebelar: revista brasileira de estudos latino-americanos, Florianópolis, v. 9, n. 3, p. 403-429, set.-dez. 2019.

SOTELO VALENCIA, Adrián. *A reestruturação do mundo do trabalho: superexploração e novos paradigmas da organização do trabalho*. Tradução de Fernando Corrêa Prado. Uberlândia: UFU, 2009.

TRASPADINI, Roberta Sperandio. *Questão agrária, imperialismo e dependência na América Latina: a trajetória do MST entre novas-velhas encruzilhadas*. 2016. 338 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli. *A estranha forma da violação do direito*. 2018. 240 f. Dissertação (Mestrado em Estado, Economia e Políticas Públicas) - Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

UNCTAD. *United Nations Conference on Trade and Development. State of Commodity Dependence*. 2021. Genebra: Nações Unidas, 2021.

WATANABE, Kassia; ZYLBERSZTAJN, Decio. Contract farming in the Brazilian agribusiness system: institutions and State intervention. *Uniform Law Review*, [s. l.], v. 19, n. 3, p. 459-478, 2014.

WATANABE, Kassia; PAIYA, Nunziata Stefania; LOURENZANI, Ana Elisa Bressan Smith. *Contrato agroindustrial no Brasil: uma abordagem do direito e economia*. Revista Direito GV, [s. l.], v. 13, n. 1, abr. 2017.

VILAS, Carlos María. *Derecho y estado en una economía dependiente*. Buenos Aires: Guadalupe, 1974.

#### Como citar este artigo:

FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. Relação jurídica dependente, transferência de valor e questão agrária: contribuições para uma agenda de pesquisa dos momentos do direito na américa latina. **Revista Culturas Jurídicas**, V. 10, n. 25, p. 79 - 118. Disponível em: [-](#).

FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. Relação jurídica dependente, transferência de valor e questão agrária: contribuições para uma agenda de pesquisa dos momentos do direito na américa latina. **Revista Culturas Jurídicas**, V. 10, n. 25, p. 79 - 118, 2023. Available for access: [-](#).

FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. Relação jurídica dependente, transferência de valor e questão agrária: contribuições para uma agenda de pesquisa dos momentos do direito na américa latina. **Revista Culturas Jurídicas**, V. 10, n. 25, p. 79 - 118. Disponible en: [-](#).